



AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS
SERVIDORES (RECIPREV)

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE
PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À**

**SAÚDE DOS SERVIDORES
(RECIPREV)**

**POLÍTICA ANUAL
DE INVESTIMENTOS**

2017

DATA DE REALIZAÇÃO: 04 DE NOVEMBRO DE 2016

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE
PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À
SAÚDE DOS SERVIDORES -
RECIPREV**

Gestores da RECIPEV	
Diretor Presidente	<i>Manoel Carneiro Soares Cardoso</i>
Diretor Executivo	<i>Francisco Canindé Antunes F Júnior</i>
Gerente Administrativo e Financeiro	<i>Márcio Araújo Acioli</i>
Gerente Jurídico	<i>Mariana Trigueiro de Freitas</i>
Gerente de Previdência	<i>Anna Paula Santos de Almeida</i>
Gerente de Investimentos	<i>José Marcos Alves de Barros</i>
Gerente do Saúde Recife	<i>Ana Maria Bezerra Cavalcanti Marques</i>

Comitê de Investimentos da RECIPEV	
Diretor Presidente	<i>Manoel Carneiro Soares Cardoso</i>
Diretor Executivo	<i>Francisco Canindé Antunes F Júnior</i>
Gerente de Investimentos	<i>José Marcos Alves de Barros</i>
Chefe de Divisão de Investimentos	<i>Andreson Carlos Gomes de Oliveira</i>
Representante Titular da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas	<i>Roberto Wagner Martins</i>
Representante Suplente da Secretaria de Finanças da Prefeitura do Recife	<i>Waldemir Almeida Moreira</i>
Representante Suplente da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas	<i>Gilson Luís Azevedo do Nascimento</i>

Gerência de Investimentos da RECIPEV	
Gerente de Investimentos	<i>José Marcos Alves de Barros</i>
Andreson Carlos Gomes de Oliveira	<i>Chefe de Divisão de Investimentos</i>
Paulo José Barbosa	<i>Equipe Investimentos</i>
Aureo Ricardo Silva Guimarães	<i>Equipe Investimentos</i>

A series of handwritten signatures in blue ink, including several large, stylized signatures and smaller ones, likely representing the individuals listed in the tables above.

TERMO DE RESPONSABILIDADE

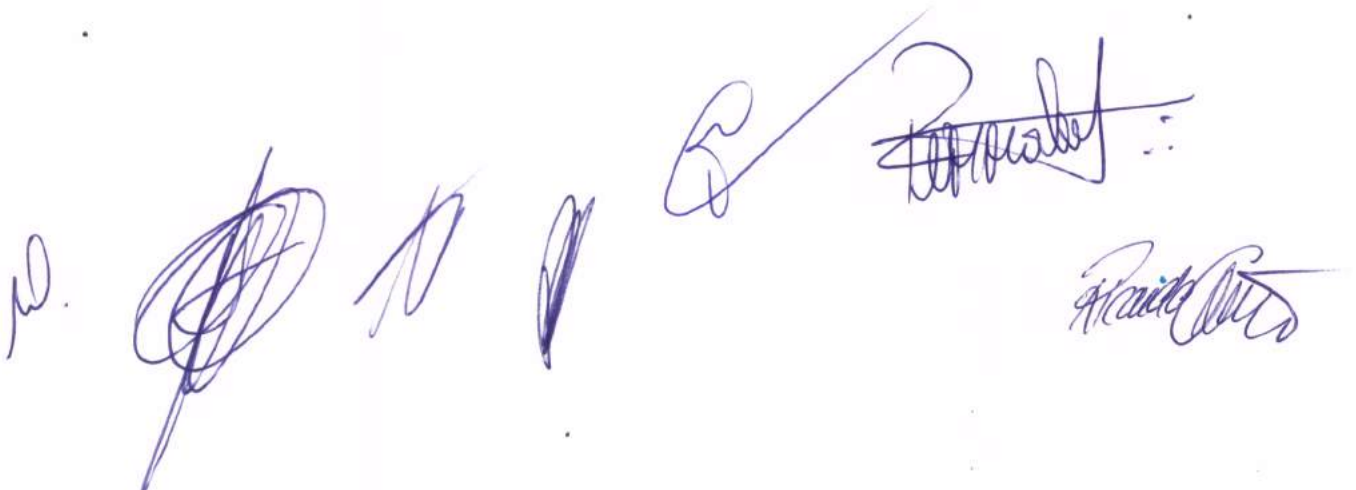
No presente documento encontram-se as diretrizes para guiar os processos de investimentos da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores – RECIPREV.

A elaboração desta Política de Investimentos visa, além de atender as exigências legais de acordo com as Resoluções do Conselho Monetário nº 4.392 de 19 de dezembro de 2014 e nº 3.922 de 25 de novembro de 2010, e as Portarias do Ministério da Previdência Social nº 300 de 03 de julho de 2015; nº 185 de 14 de maio de 2015; nº 65 de 26 de fevereiro de 2014; nº 440 de 09 de outubro de 2013; nº 170 de 25 de abril de 2012; nº 519 de 24 de agosto de 2011 e nº 402 de 10 de dezembro de 2008, a propiciar um instrumento de orientação e controle para os procedimentos envolvendo os investimentos da RECIPREV.

Deste modo, a Política de Investimentos traz em seu contexto principal, os limites de alocação em ativos de renda fixa, renda variável e do segmento de imóveis, em consonância com a legislação vigente. Além desses limites, as vedações específicas que visam dotar os gestores de orientações quanto à alocação dos recursos financeiros em produtos e ativos adequados ao perfil e às necessidades atuariais da RECIPREV.

Ao longo do documento, utilizam-se previsões de cenários projetados pelo mercado atual e futuro, segundo o Relatório Focus do Banco Central e análise realizada pela equipe da Gerência de Investimentos e do Comitê de Investimentos da RECIPREV com base nas informações das instituições e do mercado.

A presente Política pode ser revista ou alterada durante o decorrer do ano de 2017, conforme entendimentos da Diretoria Executiva, Gerência de Investimentos, Comitê de Investimentos e Conselho Municipal de Previdência. A vigência desta política compreende o período entre 1º de janeiro de 2017 e 31 de dezembro de 2017.



Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature in the center, and a signature on the right.

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	1
2.	OBJETIVOS	2
3.	META ATUARIAL	2
4.	COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS NA GESTÃO DOS RECURSOS..	3
4.1	Conselho Municipal de Previdência.....	3
4.2	Comitê de Investimentos	3
4.3	Diretoria Executiva e Gerência de Investimentos.....	3
5.	OBRIGAÇÕES DOS GESTORES/ÓRGÃOS QUE COMPÕEM A GESTÃO DO RPPS	5
6.	ESTRUTURA DA GESTÃO DOS ATIVOS.....	9
6.1	MODELO DE GESTÃO	9
6.2	CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA.....	10
6.3	CREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES.....	10
6.4	ADMINISTRADORES DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS.....	10
6.5	GESTORES DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS	11
6.6	AGENTE CUSTODIANTE.....	12
7.	ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTOS E DESINVESTIMENTOS.....	12
7.1.	Segmento de Renda Fixa	13
7.1.1	Títulos de emissão do Tesouro Nacional	15
7.1.2	Fundos Exclusivamente Formados por Títulos de Emissão do Tesouro Nacional	15
7.1.3	Operações compromissadas.....	16
7.1.4	Fundos Renda fixa ou Referenciados com Benchmark IMA ou IDkA	16
7.1.5	Fundos de Renda Fixa ou Referenciados	16
7.1.6	Poupança e/ou Letras Imobiliárias Garantidas.....	17
7.1.7	Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios Abertos.....	17
7.1.8	Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios Fechados	17



7.1.9 Fundos de Investimentos em Renda Fixa, classificados como Crédito Privado.....	18
7.1.10 Limites de Alocação em FIDCs e Crédito Privado.....	18
7.2 Segmento de Renda Variável.....	18
7.2.1 Fundos de Investimentos em Ações Referenciados	19
7.2.2 Fundos de Investimentos em Fundos de Índice em Ações	19
7.2.3 Fundos de Investimentos em Ações	19
7.2.4 Fundos de Investimentos Multimercado - aberto	19
7.2.5 Fundos de Investimentos em Participações - fechados.....	20
7.2.6 Fundos de Investimentos Imobiliários - cotas negociadas em bolsa	20
7.3 Segmento Imóveis.....	20
8. VEDAÇÕES	20
9. PRECIFICAÇÃO E MARCAÇÃO DOS ATIVOS.....	22
10. RATING DAS INSTITUIÇÕES.....	23
11. CLASSIFICAÇÃO E CONTROLE DOS RISCOS DE GESTÃO	23
11.1 RISCO DE MERCADO.....	24
11.2 RISCO DE CRÉDITO	24
11.3 RISCO DE LIQUIDEZ.....	24
11.4 INSTRUMENTOS DE GESTÃO DOS RISCOS.....	24
12. CENÁRIO ECONÔMICO PARA O EXERCÍCIO DE 2017.....	25
12.1 MERCADO EXTERNO.....	25
12.2 MERCADO INTERNO.....	26
12.3 INDICADORES DO MERCADO INTERNO.....	27
13. TRANSPARÊNCIA.....	28
14. DISPONIBILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES	28
15. ALOCAÇÃO-OBJETIVO.....	30
16. CRONOGRAMA DAS REUNIÕES DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES - ANO 2017.....	31

17.	CRONOGRAMA DAS REUNIÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES - ANO 2017	31
18.	APROVAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	32
19.	NORMATIVOS.....	32
20.	ASSINATURAS.....	35
21.	RELATÓRIOS FOCUS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL	36



1. INTRODUÇÃO

Consoante o artigo 4º em seu § 1º da Resolução 3.922, de 25 de novembro de 2010, emanada do Conselho Monetário Nacional, é dever dos responsáveis pela gestão do RPPS, antes do exercício a que se referir definir a Política Anual de Aplicação dos Recursos, **devendo justificadamente rever a política em curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação.** A Política de Investimentos deve contemplar o modelo de gestão a ser adotada, a estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimento, os parâmetros de rentabilidade perseguidos, além dos limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica.

No âmbito da Resolução 3.922 de 25.11.2010 em seu artigo 2º são considerados recursos, as disponibilidades oriundas das receitas correntes e de capital, os demais ingressos financeiros auferidos pelo RPPS, as aplicações financeiras, os títulos e os valores mobiliários, os ativos vinculados por lei ao regime próprio de previdência social e demais bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária do RPPS.

Já o artigo 5º da referida resolução determina que; para que possa vigorar a mencionada política deve ser previamente aprovada pelo órgão superior competente, e o Art. 1º da Portaria N º 440 do MPS, de 09 de outubro de 2013, estabelece que o DPIN (Demonstrativo da Política de Investimentos) deverá conter as assinaturas dos responsáveis legais pelo ente federativo e pela unidade gestora do RPPS e dos responsáveis pela elaboração, aprovação e execução da política anual de investimentos do RPPS.

Portanto, essa Política de Investimentos descreve, em linhas gerais, a filosofia e as práticas que norteiam a gestão dos ativos da RECIPREV para o ano de 2017, e tem como pilar as legislações a ela aplicadas.



Handwritten signatures in blue ink, including a large circular signature on the left and several other distinct signatures to the right.

2.OBJETIVOS

O principal objetivo da Política de Investimentos da RECIPREV para o ano de 2017 é o de ilustrar, em linhas gerais, as diretrizes relativas à gestão de suas finanças, de forma que, ao atingir e se possível superar a meta atuarial definida para o seu equilíbrio econômico-financeiro ao longo do tempo, possa garantir o efetivo pagamento dos seus segurados e pensionistas.

Procura-se através deste documento assegurar o claro entendimento não só dos gestores, segurados e pensionistas, como também dos provedores externos de serviços, além dos órgãos reguladores, dos objetivos e restrições quanto aos investimentos do Instituto.

Objetiva-se, também, com a Política de Investimentos, observados os fatores de liquidez, segurança, rentabilidade e transparência, o estabelecimento de critérios objetivos e racionais na avaliação das classes de ativos, dos administradores, dos gestores externos e custodiantes de carteiras de títulos públicos e de fundos de investimento, além das estratégias empregadas de modo a diversificar a carteira, como forma de redução dos riscos.

Portanto, por meio deste instrumento definem-se os critérios, procedimentos e limites estabelecidos para a aplicação dos ativos financeiros, levando-se em consideração:

- a) As normas legais que regulamentam os RPPS;
- b) Os objetivos e a meta atuarial da RECIPREV em conformidade com as obrigações futuras apontadas no cálculo atuarial;
- c) O perfil de investimento de curto, médio e longo prazo e o apetite por risco;
- d) As perspectivas econômicas atuais e futuras.

A Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores seguirá os princípios da ética e da transparência na gestão dos investimentos tomando como referência principalmente as diretrizes e normas estabelecidas nesta Política, nas Resoluções 4.392/2014 e 3.922/2010 do Conselho Monetário Nacional e nas Portarias inerentes à matéria, do Ministério da Previdência Social e da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores – RECIPREV, bem como do Comitê de Investimentos, Diretoria Executiva e Gerência de Investimentos

3.META ATUARIAL

Os investimentos financeiros da RECIPREV estão e serão realizados em 2017, de forma a se obter retorno igual, ou se possível superior, à variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado mensalmente pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), acrescidos de uma taxa de juros de 6% ao ano (seis por cento ao ano), conforme os cálculos atuariais vigentes. Deste modo, esta é a meta definida.



Handwritten signatures in blue ink, including a large scribble on the left and several distinct signatures across the bottom of the page.

4. COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS NA GESTÃO DOS RECURSOS

Os órgãos envolvidos na gestão são: Conselho Municipal de Previdência, Comitê de Investimentos, Diretoria Executiva e Gerência de Investimentos.

4.1 Conselho Municipal de Previdência

Aprovar a Política de Investimentos com base na legislação vigente, em conjunto com o Comitê de Investimentos, estabelecendo os limites operacionais por segmento: Renda Fixa, Renda Variáveis e Imóveis.


4.2 Comitê de Investimentos

Competências mínimas:

- a) Estabelecer as diretrizes gerais da Política de Investimentos de gestão financeira dos recursos do regime previdenciário, submetendo-as ao Conselho Municipal de Previdência para aprovação, bem como efetuar a sua aprovação;
- b) Propor e aprovar os planos de aplicação e resgates financeiros dos recursos do regime previdenciário em consonância com as Resoluções 4.392/2014 e 3.922/2010 do Conselho Monetário Nacional e eventuais alterações;
- c) Analisar a adoção de melhores estratégias para as aplicações ou resgates dos recursos, visando o cumprimento da meta atuarial;
- d) Avaliar mensalmente as ações adotadas no âmbito dos investimentos e desinvestimentos em ativos financeiros bem como as performances dos investimentos existentes ou dos que vierem a ser investidos;
- e) Apreciar e analisar os cenários econômico-financeiros de curto, médio e longo prazo;
- f) Observar e aplicar os limites de alocações de acordo com as Resoluções 4.392/2014 e 3.922/2010 do Conselho Monetário Nacional e eventuais alterações, bem como as Portarias do Ministério da Previdência relativas à matéria;
- g) Deliberar, após as devidas análises, a despeito dos investimentos e desinvestimentos;
- h) Propor se necessário, a revisão da Política de Investimentos ao Conselho Municipal de Previdência, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação.

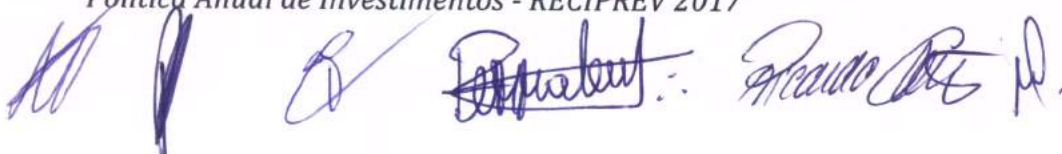
4.3 Diretoria Executiva e Gerência de Investimentos

A Diretoria Executiva, voltada para os investimentos, é composta pelo Diretor Presidente e o Diretor Executivo da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores de Recife, que em conjunto com o Gerente de Investimentos e o Chefe de Divisão de Investimentos, terão como principais competências mínimas:



- a) Executar as diretrizes definidas pela Política de Investimentos e pelo Comitê de Investimentos, em especial quanto às alocações e resgates dos recursos da RECIPIREV;
- b) Deliberar e efetuar os credenciamentos ou exclusões de instituições e/ou de entidades autorizadas/credenciadas conforme normas e procedimentos estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional, Ministério da Previdência Social e pelas Portarias da RECIPIREV;
- c) Adotar todas as medidas necessárias com vistas à boa gestão dos recursos, com base nas normas emanadas pelos órgãos competentes, e boas práticas do mercado;
- d) Adotar mecanismos e sistemas de acompanhamento e controle dos investimentos da RECIPIREV, com vistas à adoção de ações proativas que visem atingir os objetivos e a meta atuarial;
- e) A Gerência de Investimentos deverá realizar a seleção dos produtos, a fim de subsidiar a decisão de investimento e, antes de submetê-la à consideração do Comitê de Investimentos, devendo efetuar a análise envolvendo os seguintes aspectos:
 - e.1) Verificar se o Gestor, Administrador e o produto encontram-se credenciados pela RECIPIREV;
 - e.2) Comportamento do produto em relação ao benchmark, quando se tratar de produto com alguns períodos de existência;
 - e.3) Dados de volatilidades, no caso do produto que possua alguns períodos de existência;
 - e.4) Benchmark do produto;
 - e.5) Rentabilidade esperada do produto se houver;
 - e.6) Enquadramento do produto nas Resoluções 4.392/2014 e 3.922/2010 do Conselho Monetário Nacional;
 - e.7) Classificação de risco do produto, quando exigido pelas Resoluções 4.392/2014 e 3.922/2010 do Conselho Monetário Nacional, efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País;
 - e.8) Classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País de baixo Risco de Crédito ou de Boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento do Gestor dos Investimentos, em conformidade com o Art. 15, § 2º da Resolução nº 3.922/2010, bem como o item 9, desta Política de Investimentos e da Portaria da RECIPIREV que versar sobre o Credenciamento de Instituições;
 - e.9) Outras informações julgadas relevantes pela equipe da Gerência de Investimentos.

O Diretor Presidente, o Diretor Executivo, o Gerente de Investimentos e o Chefe de Divisão de Investimentos da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores do Recife, são membros efetivos do Comitê de



Investimentos, além daqueles indicados pelo Prefeito da Cidade do Recife, conforme Portarias de definição dos membros efetivos e suplentes do Comitê de Investimentos expedidas pela RECIPIREV e publicadas no Diário Oficial da Prefeitura da Cidade do Recife.

As alocações ou desinvestimentos em produtos e ativos buscarão obter resultados compatíveis com a Política de Investimentos, a meta atuarial e o risco adequado ao perfil da RECIPIREV.

5. OBRIGAÇÕES DOS GESTORES/ÓRGÃOS QUE COMPÕEM A GESTÃO DO RPPS

Conforme o artigo 3º da Portaria nº 519 editada pelo Ministério da Previdência Social em 24/08/2011, e as inclusões e alterações promovidas pela Portaria do MPS nº 440 de 09 de outubro de 2013, os responsáveis pela gestão dos recursos do RPPS, além das obrigações previstas em Resoluções do Conselho Monetário Nacional dispendo sobre as aplicações dos recursos dos RPPS, devem observar as seguintes:

I - quando as aplicações de parte ou da totalidade dos recursos da RECIPIREV não forem realizadas pelos responsáveis pela sua gestão e sim por intermédio de entidade autorizada e credenciada para tal, realizar processo seletivo e submetê-lo à instância superior de deliberação, tendo como critérios, no mínimo, a solidez patrimonial da entidade, a compatibilidade desta com o volume de recursos e a experiência positiva no exercício da atividade de administração de recursos* de terceiros, bem como a adoção de mais critérios, além dos acima citados, julgados convenientes pelo Comitê de Investimentos e aprovados pela instância superior de deliberação;

II - exigir da entidade autorizada e credenciada, mediante contrato, no mínimo mensalmente, relatório detalhado contendo informações sobre a rentabilidade e risco das aplicações;

III - realizar avaliação do desempenho de aplicações efetuadas por entidade autorizada e credenciada, no mínimo semestralmente, adotando de imediato, medidas cabíveis no caso da constatação de desempenho insatisfatório;

IV - zelar pela promoção de elevados padrões éticos na condução das operações relativas às aplicações dos recursos operados pelo RPPS, bem como pela eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle das aplicações;

V - elaborar relatórios detalhados, no mínimo, trimestralmente, sobre a rentabilidade, os riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do RPPS e a aderência à política anual de investimentos e suas revisões e submetê-los às instâncias superiores de deliberação e controle;



VI - assegurar-se do desempenho positivo de qualquer entidade que mantiver relação de prestação de serviços e/ou consultoria nas operações de aplicação dos recursos do RPPS e da regularidade do registro na Comissão de Valores Mobiliários – CVM;

VII - condicionar, mediante termo específico, o pagamento de taxa de performance na aplicação dos recursos do RPPS em cotas de fundos de investimento, ou por meio de carteiras administradas ao atendimento, além da regulamentação emanada de órgãos competentes, especialmente da CVM (Comissão de Valores Mobiliários), no mínimo, dos seguintes critérios:

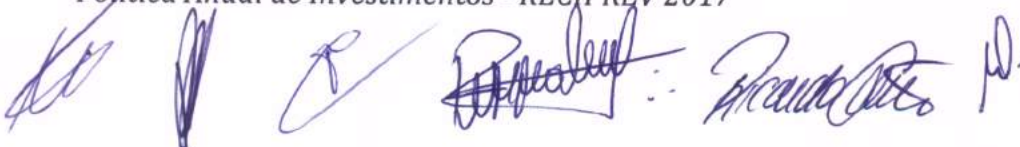
- a) Que o pagamento tenha periodicidade mínima semestral ou que seja feito no resgate da aplicação;
- b) Que o resultado da aplicação da carteira ou do fundo de investimento supere a valorização do índice de referência;
- c) Que a cobrança seja feita somente depois da dedução das despesas decorrentes da aplicação dos recursos, inclusive da taxa de administração;
- d) Que o parâmetro de referência seja compatível com a política de investimento do fundo e com os títulos que efetivamente o compoñham.

Ainda sobre a taxa de performance, o artigo 4º da Portaria MPS nº 519 de 24/08/2011, veda o seu pagamento quando o resultado do valor da aplicação for inferior ao seu valor nominal inicial ou ao valor na data da última cobrança.

VIII - disponibilizar aos seus segurados e pensionistas:

- a) A política anual de investimentos e suas revisões, no prazo de até trinta dias, a partir da data de sua aprovação;
- b) As informações contidas nos formulários APR – Autorização de Aplicação e Resgate, no prazo de até trinta dias, contados da respectiva aplicação ou resgate;
- c) A composição da carteira de investimentos do RPPS, no prazo de até trinta dias após o encerramento do mês;
- d) Os procedimentos de seleção das eventuais entidades autorizadas e credenciadas;
- e) As informações relativas ao processo de credenciamento de instituições para receber as aplicações dos recursos do RPPS;
- f) Relação das entidades credenciadas para atuar com o RPPS e respectiva data de atualização do credenciamento;
- g) As datas e locais das reuniões dos órgãos de deliberação colegiada e do Comitê de Investimentos;
- h) Os relatórios elaborados do constante do item V.

IX – na gestão própria, antes da realização de qualquer operação, assegurar que as instituições escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto de prévio credenciamento.



Para o prévio credenciamento deverão ser observados e formalmente atestados pelo representante legal do RPPS, no mínimo:

- a) Atos de registro ou autorização para funcionamentos expedidos pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- b) Observação de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro;
- c) Regularidade fiscal e previdenciária.

Quando se tratar de fundos de investimentos:

I – o credenciamento recairá sobre a figura do gestor e do administrador do fundo, contemplando no mínimo:

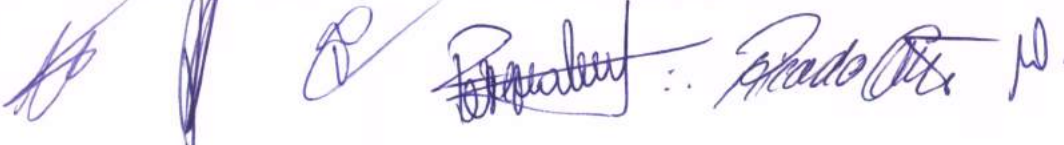
- a) A análise do histórico e experiência de atuação do gestor e do administrador do fundo de investimento e de seus controladores;
- b) A análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto à qualificação do corpo técnico e segregação de atividades;
- c) A avaliação da aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho e riscos assumidos pelos fundos de investimentos sob sua gestão e administração, no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento.

II – Deverá ser realizada a análise e registro do distribuidor, instituição integrante do sistema de distribuição ou agente autônomo de investimento, certificando-se sobre o contrato para distribuição e mediação do produto ofertado e a regularidade com a Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

A análise dos quesitos verificados nos processos de credenciamento deverá ser atualizada a cada seis meses, e em conformidade, no mínimo, com a Portaria MPS Nº 300 de 03/07/2015, que altera a Portaria Nº 519 DE 24/08/2011. Descrevemos alguns artigos sobre a matéria:

"Art. 6º-E. Sem prejuízo do disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 3º, serão observadas em relação ao credenciamento de que trata o inciso IX daquele artigo as seguintes disposições:

I - a análise das informações relativas à instituição credenciada e a verificação dos requisitos mínimos estabelecidos para o credenciamento deverão ser registradas em **Termo de Análise de Credenciamento**, cujo conteúdo mínimo constará de formulário disponibilizado pela SPPS no endereço eletrônico do MPS na rede mundial de computadores – Internet e no Portal da Transparência da Prefeitura da Cidade do Recife.



II - a decisão final quanto ao credenciamento da instituição constará de **Atestado de Credenciamento**, conforme formulário disponibilizado pela SPPS no endereço eletrônico do MPS na rede mundial de computadores – Internet e no Portal da Transparência da Prefeitura da Cidade do Recife.

III - os documentos que instruírem o credenciamento, desde que contenham identificação de sua data de emissão e validade e seja disponibilizado pela instituição credenciada em página na rede mundial de computadores - Internet, cujo acesso seja livre a qualquer interessado, poderão ser mantidos pelo RPPS por meio de arquivos em meio digital, que deverão ser apresentados à SPPS e aos demais órgãos de controle e fiscalização, internos ou externos, sempre que solicitados.

Parágrafo único.

A utilização do Termo de Análise de Credenciamento e do Atestado de Credenciamento não afasta a responsabilidade do RPPS pela verificação do cumprimento dos requisitos mínimos para o credenciamento e não impede que o RPPS estabeleça critérios adicionais, com o objetivo de assegurar a observância das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência na aplicação dos recursos, segundo o disposto em Resolução do CMN."

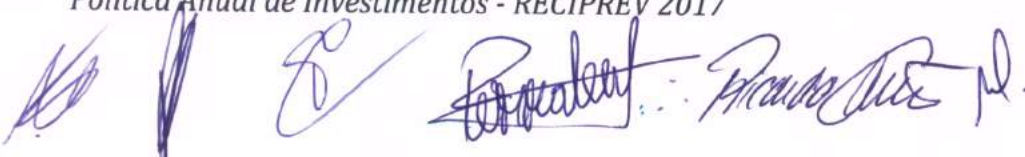
Com vistas ao atendimento das normas de credenciamento e/ou atualizações serão adotadas os procedimentos previstos na Portaria da RECIPEV Nº 210 de 10 de maio de 2016.

As aplicações que apresentem prazos de desinvestimento, inclusive prazos de carência e para conversão de cotas de fundos de investimentos, deverão ser precedidas de atestado do responsável legal pelo RPPS, evidenciando a sua compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do regime.

O artigo 5º da Portaria MPS nº 519 de 24/08/2011, reza que a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações de que tratam as Portarias e as Resoluções do CMN dispendo sobre as aplicações dos recursos dos RPPS deverão permanecer à disposição dos órgãos de supervisão competentes.

Deverá atentar para condições previstas na **Portaria MPS Nº 300 de 03/07/2015**, e adotar providências, em especial no que se refere às classificações realizadas pelo Ministério da Previdência Social quanto às definições de Investidores Profissionais e Investidores Qualificados.

Adotar providências com vistas ao contido na **Portaria MPS Nº 185 de 14/05/2015**, no que se refere ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - "Pró-Gestão RPPS".



6. ESTRUTURA DA GESTÃO DOS ATIVOS

6.1 MODELO DE GESTÃO

Conforme o Art.15, § 1º, I da Resolução 3.922/2010 a gestão das aplicações dos RPPS poderá ser própria, por entidade autorizada e credenciada ou mista, conforme transcrevemos a seguir:

Art. 15. A gestão das aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social poderá ser própria, por entidade e autorizada e credenciada ou mista.

§ 1º Para fins desta Resolução, considera-se:

I - gestão própria, quando as aplicações são realizadas diretamente pelo órgão ou entidade gestora do regime próprio de previdência social;

II - gestão por entidade autorizada e credenciada, quando as aplicações são realizadas por intermédio de instituição financeira ou de outra instituição autorizada nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras; e

III - gestão mista, quando as aplicações são realizadas, parte por gestão própria e parte por gestão por entidade autorizada e credenciada, observado os critérios definidos no inciso II.

§ 2º Os regimes próprios de previdência social somente poderão aplicar recursos em carteira administrada ou em cotas de fundos de investimentos geridos por instituição financeira, demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteira considerada, pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País, como:

I - de baixo risco de crédito; ou

II - de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.

Portanto, caracteriza-se como gestão própria dos recursos, além do artigo mencionado acima, quando o RPPS realiza diretamente a execução da Política de Investimentos de sua carteira, decidindo sobre as alocações dos recursos, respeitados os parâmetros da legislação, conforme o contido na Portaria MPS Nº 440, de 09 de outubro de 2013, em seu Art. 3º, IX, § 5º II, bem como o constante da Resolução 3.922/2010, em seu artigo 10, o qual transcrevemos: "Art. 10. Para cumprimento integral dos limites e requisitos estabelecidos nesta Resolução, equiparam-se às aplicações dos recursos realizadas

diretamente pelos regimes próprios aquelas efetuadas por meio de fundos de investimento ou de carteiras administradas."

Em atendimento às normas, a gestão dos recursos financeiros da RECIPREV será **PRÓPRIA**.

6.2 CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA

Na seleção, acompanhamento e avaliação do desempenho de ativos e de produtos de investimento, os Gestores e o Comitê de Investimentos da RECIPREV poderão ser auxiliados por Consultoria de Valores Mobiliários especialmente contratados para esta finalidade e elaborará relatórios trimestrais para avaliação do desempenho da carteira e dos veículos de investimentos do Instituto.

A RECIPREV deverá assegurar-se do desempenho positivo de qualquer entidade que mantiver relação de prestação de serviços e/ou consultoria nas operações de aplicações dos recursos do RPPS e da regularidade do registro na Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

6.3 CREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES

Os documentos e exigências necessárias ao credenciamento das Instituições, em especial dos Administradores e Gestores, bem como dos Distribuidores e Agentes Autônomos serão os constantes da **Portaria RECIPREV nº 210 de 10 de maio de 2016**, devendo ser observado, no mínimo, o contido no item 5, IX, desta Política de Investimentos, bem como os modelos de credenciamento disponibilizados pela SPPS no endereço eletrônico do MPS na rede mundial de computadores – Internet e no Portal da Transparência da Prefeitura da Cidade do Recife.

O credenciamento das Instituições, conforme estabelecido na Portaria acima e eventuais alterações, são requisitos prévios para as alocações de recursos da RECIPREV.

6.4 ADMINISTRADORES DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS

Ao credenciar e selecionar os administradores e gestores de recursos de terceiros, a RECIPREV estará tendo acesso a produtos que possibilitam a diversificação do seu patrimônio financeiro, através de estruturas competentes, com base na análise e seleção de ativos e produtos de renda fixa e variável, na avaliação dos riscos de crédito e de mercado envolvidos e na construção de cenários macroeconômicos. Não há limite para a quantidade de administradores e gestores a serem credenciados e selecionados.

As normas que regem os Gestores, Administradores, Custodiantes e Produtos/Fundos constam das instruções CVM nº 554, de 17/12/2014 e CVM nº 555, de 17/12/2014, em substituição à CVM nº 409 de 18/08/2004, bem como da Instrução CVM nº 558, de 26/03/2015, além de diversas outras instruções da CVM relacionadas a produtos e serviços estruturados ou não.

A administração de fundo de investimento compreende o conjunto de serviços relacionados direta ou indiretamente ao funcionamento e à manutenção do fundo, que podem ser prestados pelo próprio administrador ou por terceiros por ele contratados por escrito, em nome do fundo.

Além do serviço obrigatório de auditoria independente, o administrador poderá contratar, em nome do fundo, os seguintes serviços:

- a) Gestão da carteira do fundo;
- b) Consultoria de investimentos;
- c) Atividades de tesouraria, de controle e processamento dos títulos e valores mobiliários;
- d) Distribuição de cotas;
- e) Escrituração da emissão e resgate de cotas;
- f) Custódia de títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros; e
- g) Classificação de risco por agência especializada constituída no país.

Independentemente da responsabilidade solidária acima referida, o administrador responde por prejuízos decorrentes de atos e omissões próprios a que der causa, sempre que agir de forma contrária à lei, ao regulamento do fundo e aos atos normativos expedidos pela CVM.

6.5 GESTORES DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS

A gestão da carteira de fundo de investimento é a gestão profissional, conforme estabelecido no seu regulamento, dos títulos e valores mobiliários dela integrantes, desempenhada por pessoa natural ou jurídica credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários pela CVM, tendo o gestor poderes para negociar, em nome do fundo de investimento, os referidos títulos e valores mobiliários.

Na avaliação periódica de gestores de fundos de investimento, além do desempenho dos produtos geridos, serão também consideradas no mínimo:

- a) a transparência no processo de gestão dos produtos;
- b) a existência de estrutura de gestão segregada de outras áreas da instituição com atividades conflitantes (*chinese wall*);
- c) a consistência na atividade de gestão de produtos de investimento, de acordo com o regulamento definido para cada produto;
- d) E o rating da instituição gestora, dos fundos de investimento por ela geridos, dos ativos que os compõem e de seus emissores, quando for o caso.

Compete aos gestores previamente credenciados e selecionados a disponibilização sempre em tempo hábil à RECIPIREV, da documentação atualizada relativa aos produtos escolhidos para investimento e das movimentações realizadas pelo Instituto.

Deverão também informar à RECIPIREV, por escrito, a ocorrência de qualquer alteração significativa na filosofia de investimento, a perda de um ou mais funcionários-chave na gestão dos recursos, mudanças na estrutura societária da instituição gestora, enfim, qualquer evento ou fato que possa impactar na qualidade da gestão ou na integridade dos investimentos realizados pelo Instituto.

6.6 AGENTE CUSTODIANTE

Relativamente à custódia de títulos e valores mobiliários, menciona a Resolução 3.922/2010 do CMN, artigo 17, que: Salvo para as aplicações realizadas por meio de fundos de investimento, a atividade de agente custodiante responsável pelo fluxo de pagamentos e recebimentos relativos às operações realizadas no âmbito dos segmentos de renda fixa e variável, deve ser exercida por pessoas jurídicas registradas na CVM.

A RECIPIREV poderá contratar instituição financeira capacitada como agente custodiante e na sua avaliação anual serão levadas em consideração:

- a) A qualidade do atendimento;
- b) A qualidade dos serviços prestados;
- c) A sua diligência na resolução de problemas e atendimento a demandas;
- d) A sua competitividade quanto às taxas cobradas;
- e) E a sua regularidade no envio e a fidelidade das informações prestadas nos relatórios;
- f) Outros critérios considerados importantes para a RECIPIREV.

7. ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTOS E DESINVESTIMENTOS

Os cenários e projeções econômicas para o ano de 2017 exigem que a RECIPIREV, a fim de cumprir com seu objetivo de rentabilidade, atue de maneira dinâmica aproveitando da melhor maneira as oportunidades existentes no mercado financeiro. Desta forma, a estratégia de investimento e desinvestimento levará em consideração os cenários e as regras definidas no item 4.3.e, desta Política de Investimentos, assim como todas as regras e cálculos internos de valores máximos admitidos por produtos e gestores, além de outras análises julgadas necessárias ao processo de decisão de investimentos ou desinvestimentos realizados pela Gerência de Investimentos.

A partir das análises o Comitê de Investimentos decidirá os investimentos ou desinvestimentos dentre as diferentes classes de ativos.

As Resoluções 4.392/2014 e 3.922/2010 do Conselho Monetário Nacional estabelecem que os recursos sejam alocados, exclusivamente, nos segmentos de:

Renda Fixa, Renda Variáveis e Imóveis. Neste sentido, cumprindo com o disposto nas normas emanadas pelo Conselho Monetário Nacional e Ministério da Previdência Social com relação à matéria em pauta, as aplicações do RPPS serão alocadas obedecendo aos seguintes limites:

7.1. Segmento de Renda Fixa

Neste segmento, os recursos do RPPS podem ser aplicados em carteira própria de títulos de emissão do Tesouro Nacional, em operações compromissadas com lastro exclusivamente nesses títulos do Tesouro Nacional, em caderneta de poupança, em letras imobiliárias garantidas ou em fundos de investimento. É admitida a aplicação em fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, desde que seja possível identificar e demonstrar que os respectivos fundos mantenham as composições, limites e garantias exigidas para os fundos de investimento de que trata a legislação.

Pode-se alocar no segmento de renda fixa até 100% (cem por cento) dos recursos do regime previdenciário, observados os dispositivos elencados no artigo 7º e seus incisos da Resolução nº 3.922/2010 do Conselho Monetário Nacional, bem como das alterações promovidas pela Resolução nº 4.392/2014, também do Conselho Monetário Nacional.

Os títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional, a partir de 1º de fevereiro de 2015, passaram a utilizar as seguintes nomenclaturas:

Tesouro Prefixado

Anteriormente chamado de **LTN (Letra do Tesouro Nacional)**, o **Tesouro Prefixado** é um título prefixado, o que significa que possui rentabilidade definida no momento da compra.

Esse título possui fluxo de pagamento simples, ou seja, o investidor faz a aplicação e recebe o valor de face (valor investido somado à rentabilidade), na data de vencimento do título.

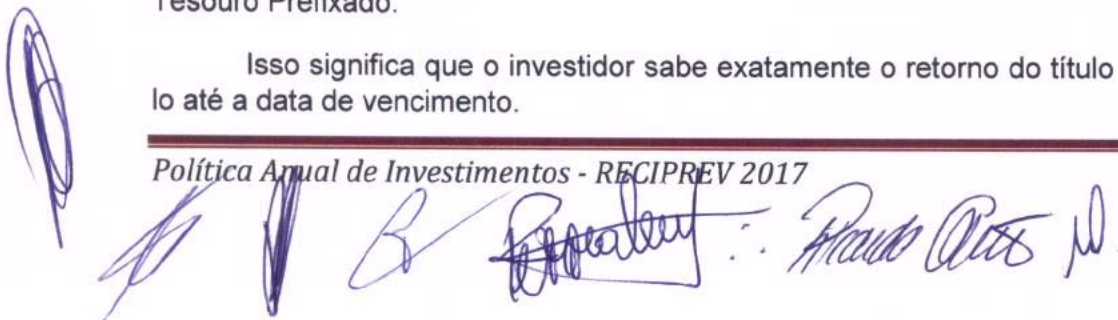
Por se tratar de título prefixado, o investidor sabe exatamente o retorno do título se carregá-lo até a data de vencimento.

A novidade é que o ano de vencimento do título também fará parte do seu nome. Apenas como exemplo, a LTN 010118 (que vence em 01/01/2018) passará a se chamar **Tesouro Prefixado 2018**.

Tesouro Prefixado com Juros Semestrais

Anteriormente chamado de **NTN-F (Nota do Tesouro Nacional – Série F)**, o **Tesouro Prefixado com Juros Semestrais** é um título prefixado, assim como o Tesouro Prefixado.

Isso significa que o investidor sabe exatamente o retorno do título se carregá-lo até a data de vencimento.



Ou seja, caso você compre este título e não o venda até o vencimento, sua rentabilidade será exatamente a taxa contratada no momento da compra.

Entretanto, no caso do Tesouro Prefixado com Juros Semestrais, o investidor recebe um fluxo de cupons semestrais de juros, o que pode possibilitar aumento de liquidez e reinvestimentos.

Como no Tesouro Prefixado, o ano de vencimento do título também fará parte do seu nome.

A NTN-F 010125 (que vence em 01/01/2025), por exemplo, passará a se chamar **Tesouro Prefixado com Juros Semestrais 2025**.

Tesouro Selic

Anteriormente chamado de **LFT (Letra Financeira do Tesouro)**, o **Tesouro Selic** é um título pós-fixado cuja rentabilidade segue a variação da taxa Selic, a taxa de juros básica da economia.

Sua remuneração é dada pela variação da taxa Selic diária registrada entre a data de liquidação da compra e a data de vencimento do título, acrescida, se houver, de ágio ou deságio no momento da compra.

O Tesouro Selic é indicado para o investidor que deseja uma rentabilidade pós-fixada indexada à taxa de juros da economia.

Além disso, o valor de mercado do Tesouro Selic apresenta baixa volatilidade, evitando perdas no caso de venda antecipada. Por isso sua rentabilidade tende a ser mais baixa que a dos demais títulos.

O Tesouro Selic possui fluxo de pagamento simples, ou seja, o investidor faz a aplicação e recebe o valor de face (valor investido somado à rentabilidade) na data de vencimento do título.

Como nos demais títulos, o ano de vencimento do título também fará parte do seu nome.

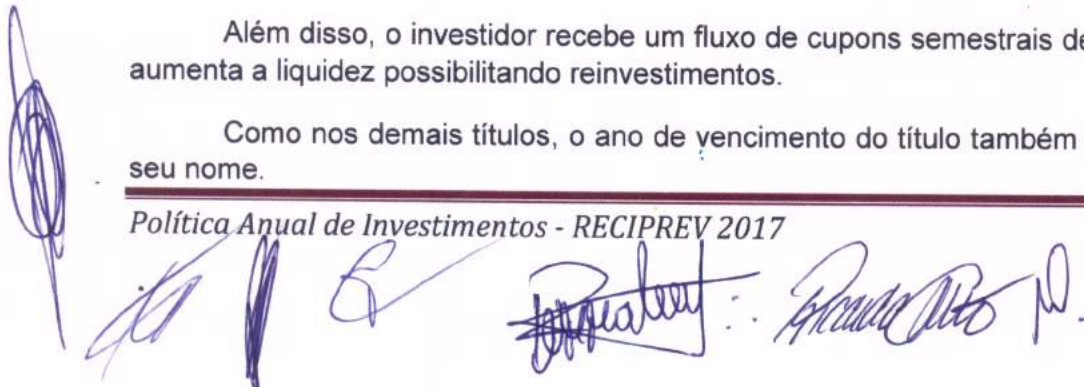
A LFT 070318 (que vence em 07/03/2018) passará a se chamar **Tesouro Selic 2018**.

Tesouro IPCA com Juros Semestrais

Anteriormente chamado de **NTN-B (Nota do Tesouro Nacional – Série B)**, o Tesouro IPCA com Juros Semestrais permite ao investidor obter rentabilidade em termos reais, mantendo seu poder de compra ao longo do tempo, se protegendo de flutuações do IPCA.

Além disso, o investidor recebe um fluxo de cupons semestrais de juros, o que aumenta a liquidez possibilitando reinvestimentos.

Como nos demais títulos, o ano de vencimento do título também fará parte do seu nome.



A NTN-B 150850 (que vence em 15/08/2050) passará a se chamar **Tesouro IPCA com Juros Semestrais 2050**.

Tesouro IPCA

Anteriormente chamado de **NTN-B Principal**, o **Tesouro IPCA** é um título semelhante ao Tesouro IPCA com Juros Semestrais.

Em outras palavras, permite ao investidor obter rentabilidade em termos reais, mantendo seu poder de compra ao longo do tempo, se protegendo de flutuações do IPCA, porém **não** oferece cupons semestrais de juros ao investidor.

Como nos demais títulos, o ano de vencimento do título também fará parte do seu nome.

A NTN-B Principal 150535 (que vence em 15/05/2035) passará a se chamar **Tesouro IPCA 2035**.

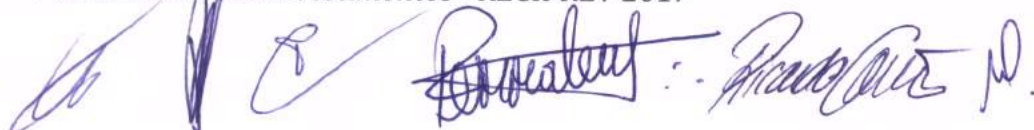
Os tipos de investimentos inseridos neste segmento e que podem receber recursos dos RPPS são:

7.1.1 Títulos de emissão do Tesouro Nacional

Poderão ser aplicados até 100% (cem por cento) dos recursos disponíveis da RECIPREV em títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC). A estratégia de alocação em títulos públicos consiste principalmente em reduzir o risco da carteira e propiciar maior aderência à meta atuarial. Diante disso, as negociações (compra/venda) serão realizadas por meio de plataformas eletrônicas administradas por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nas suas respectivas áreas de competência, admitindo-se, ainda, aquisições em ofertas públicas do Tesouro Nacional por intermédio das instituições regularmente habilitadas, desde que possam ser devidamente comprovadas, conforme estabelece o artigo 7º § 1º da Resolução nº 3.922/2010 do Conselho Monetário Nacional e as alterações promovidas pela Resolução nº 4.392/2014 do Conselho Monetário Nacional, após aprovação do Comitê de Investimentos.

7.1.2 Fundos Exclusivamente Formados por Títulos de Emissão do Tesouro Nacional

Poderão ser aplicados até 100% (cem por cento) dos recursos disponíveis da RECIPREV em cotas de fundos de investimentos, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos prevejam que suas carteiras sejam representadas exclusivamente por títulos do Tesouro Nacional e cuja política de investimento assuma o compromisso de buscar o retorno de um dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração Constante Anbima (IDkA), com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia.



7.1.3 Operações compromissadas

Poderão ser alocados até 15% (quinze por cento) dos recursos disponíveis da RECIPIREV em operações compromissadas, lastreadas exclusivamente por títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC).

7.1.4 Fundos Renda fixa ou Referenciados com Benchmark IMA ou IDkA

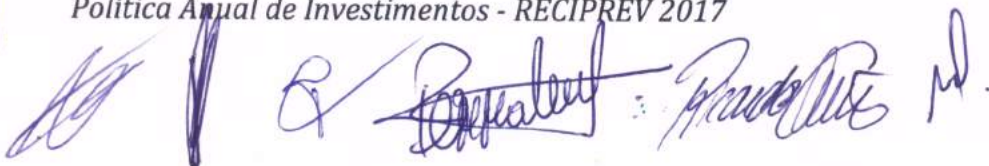
Poderão ser aplicados até 80% (oitenta por cento) dos recursos da RECIPIREV em Fundos referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto e cuja política de investimento assuma o compromisso de buscar o retorno de um dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração Constante (IDKA), com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia e/ou em Cotas de fundos de índices de renda fixa cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração Constante Anbima (IDKA), com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia, sendo esta última opção de investimento incluída pela Resolução CMN nº 4.392 de 19.12.2014.

Os regulamentos dos fundos deverão determinar que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País e, ainda, que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum, seja de 20% (vinte por cento). Subordina-se ainda, que a respectiva denominação não contenha a expressão "crédito privado", conforme art. 7º, § 2º da Resolução nº 3.922/2010 do Conselho Monetário Nacional, e que as aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento, fundo de investimento em cotas de fundos de investimento ou fundo de índice não podem exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações do RPPS, conforme art. 13º da Resolução nº 3.922/2010 do Conselho Monetário Nacional, alterada pela Resolução nº 4.392/2014 do Conselho Monetário Nacional.

7.1.5 Fundos de Renda Fixa ou Referenciados

Poderão ser aplicados até 30% (trinta por cento) dos recursos disponíveis da RECIPIREV em cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto e/ou em cotas de fundos de índices cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de referência de renda fixa, sendo esta última opção de investimento incluída pela Resolução CMN nº 4.392 de 19.12.2014.

Os regulamentos dos fundos deverão determinar que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam



considerados de baixo risco de crédito em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País e, ainda, que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum, seja de 20% (vinte por cento). Subordina-se ainda, que a respectiva denominação não contenha a expressão "crédito privado", conforme art. 7º, § 2º da Resolução nº 3.922/2010 do Conselho Monetário Nacional, e que as aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento, fundo de investimento em cotas de fundos de investimento ou fundo de índice não podem exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações do RPPS, conforme art. 13º da Resolução nº 3.922/2010 do Conselho Monetário Nacional, alterada pela Resolução nº 4.392/2014 do Conselho Monetário Nacional.

7.1.6 Poupança e/ou Letras Imobiliárias Garantidas

Em função da baixa rentabilidade deste segmento, serão permitidas aplicações até o limite de 20% (vinte por cento) do Patrimônio da RECIPREV em poupança de instituição financeira considerada de baixo risco de crédito por agência classificadora de risco em funcionamento no país e condicionadas a que a instituição financeira não tenha o respectivo controle societário detido, direta ou indiretamente, por Estado. Poderão ser aplicados, também, em Letras Imobiliárias Garantidas, incluídas pela Resolução CMN nº 4.392 de 19.12.2014. Porém, o total deste bloco (Poupança + Letras Imobiliárias Garantida) não pode ultrapassar o limite de 20% (vinte por cento) do Patrimônio da RECIPREV.

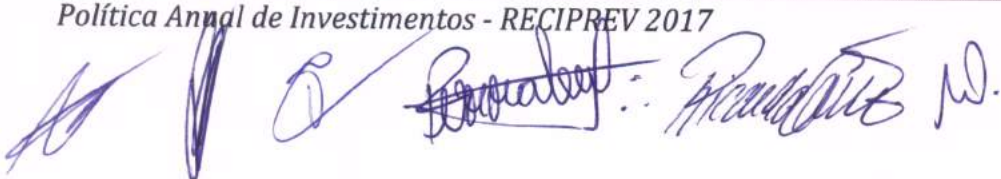
7.1.7 Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios Abertos

Poderão ser aplicados até 15% (quinze por cento) do total dos recursos disponíveis da RECIPREV em **cotas de classe sênior** de fundos de investimentos em direitos creditórios constituídos sob a forma de condomínio aberto, desde que sejam observados os procedimentos específicos descritos no item 7.1.10, desta política de investimentos, bem como as Resoluções nº 4.392/2014 e nº 3.922/2010 do Conselho Monetário Nacional.

Subordinam-se a que série ou classe de cotas do fundo seja considerada de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no país e, ainda, que o regulamento do fundo determine que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum, seja de 20% (vinte por cento).

7.1.8 Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios Fechados

Poderão ser aplicados até 5% (cinco por cento) do total dos recursos disponíveis da RECIPREV em **cotas classe sênior** de fundos de investimentos em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio fechado, desde que sejam



observados os procedimentos específicos descritos no item 7.1.10, desta política de investimentos e as Resoluções nº 4.392/2014 e nº 3.922/2010 do Conselho Monetário Nacional.

Subordinam-se a que série ou classe de cotas do fundo seja considerada de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no país e, ainda, que o regulamento do fundo determine que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum, seja de 20% (vinte por cento).

7.1.9 Fundos de Investimentos em Renda Fixa, classificados como Crédito Privado

Poderão ser aplicados até 5% (cinco por cento) dos recursos disponíveis da RECIPIREV em cotas de fundos de investimentos classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa que contenham em sua denominação a expressão "crédito privado", e desde que seja observado o procedimento específico descrito no item 7.1.10, desta política de investimentos, bem como as resoluções nº 4.392/2014 e nº 3.922/2010 do Conselho Monetário Nacional e desde que os regulamentos dos fundos prevejam que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no país e, ainda, que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum, seja de 20% (vinte por cento).

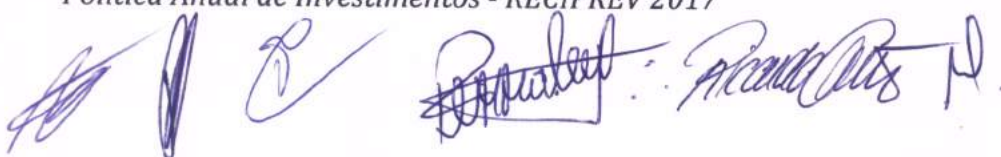
7.1.10 Limites de Alocação em FIDCs e Crédito Privado

Conforme determinado no artigo 7º, § 5º, da Resolução nº 3.922/2010 do Conselho Monetário Nacional, a totalidade das aplicações em cotas de Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios em condomínio aberto, em cotas de Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios constituídos sob a forma de condomínio fechado e em cotas de Fundos de Investimentos em renda fixa classificados como Crédito Privado não poderá exceder o limite de 15% (quinze por cento) do total dos recursos disponíveis.

O total das alocações em Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios Fechados mais os Fundos de Investimentos em Renda Fixa, classificados como Crédito Privado, não poderá exceder o limite de 5% (cinco por cento) do total dos recursos disponíveis.

7.2 Segmento de Renda Variável

Poderão ser alocados neste segmento até o limite de 30% (trinta por cento) dos recursos disponíveis do regime previdenciário.



No segmento de renda variável, os recursos dos RPPS serão aplicados em fundos de investimento em ações, fundos de investimento multimercados, fundos de investimento em participações e fundos de investimento imobiliário. É admitida a aplicação em fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, desde que seja possível identificar e demonstrar que os respectivos fundos mantenham as composições, limites e garantias exigidas para os fundos de investimento de que trata a legislação.

Os tipos de fundos de investimento inseridos neste segmento e que podem receber recursos dos RPPS são os previstos no Art. 8º e seus incisos da Resolução nº 3.922/2010 do Conselho Monetário Nacional, e suas alterações promovidas pela nº 4.392/2014.

7.2.1 Fundos de Investimentos em Ações Referenciados

Poderão ser aplicados até 30% (trinta por cento) em cotas de fundo de investimento constituídos sob a forma de condomínio aberto e classificados como referenciados que identifiquem em sua denominação e em sua política de investimento indicador de desempenho vinculado ao índice Ibovespa, IBrX ou IBrX-50. As aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento, fundo de investimento em cotas de fundo de investimento ou fundo de índice não podem exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações do RPPS, conforme art. 13º da Resolução nº 3.922/2010 do Conselho Monetário Nacional, alterada pela Resolução nº 4.392/2014 do Conselho Monetário Nacional.

7.2.2 Fundos de Investimentos em Fundos de Índice em Ações

Poderão ser aplicados até 20% (vinte por cento) em cotas de fundo de índice referenciado em ações, negociados em bolsa de valores, admitindo-se exclusivamente os índices do Ibovespa, IBrX e IBrX-50.

7.2.3 Fundos de Investimentos em Ações

Poderão ser aplicados até 15% (quinze por cento) em cotas de fundo de investimento em ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos dos fundos determinem que as cotas de fundos de índices referenciados em ações que compõem suas carteiras estejam no âmbito dos índices Ibovespa, IBrX ou IBrX-50.

7.2.4 Fundos de Investimentos Multimercado – aberto

Poderão ser aplicados até 5% (cinco por cento) em fundos de investimento multimercado, constituídos sob a forma de condomínio aberto. O regulamento deve determinar que se trata de fundos sem alavancagem.

7.2.5 Fundos de Investimentos em Participações – fechados

Poderão ser aplicados até 5% (cinco por cento) dos recursos disponíveis da RECIPREV. Ressaltamos que essa categoria de investimento demandará uma análise ainda mais rigorosa, evidenciando a formatação da sua estrutura, foco setorial dos ativos que o compõem, a iliquidez e demais riscos pertinentes ao segmento de ativos estruturados.

7.2.6 Fundos de Investimentos Imobiliários – cotas negociadas em bolsa

Poderão ser aplicados até 5% (cinco por cento) dos recursos disponíveis da RECIPREV em fundos de investimento imobiliário, com cotas negociadas em bolsa de valores. Ressaltamos que essa categoria de investimento, também demanda uma análise ainda mais rigorosa.

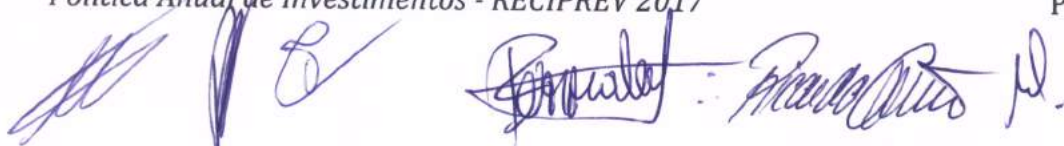
7.3 Segmento Imóveis

As aplicações no segmento de imóveis serão efetuadas exclusivamente com os imóveis vinculados por lei ao RPPS, que poderão ser utilizados para a aquisição de cotas de fundo de investimento imobiliário, cujas cotas sejam negociadas em ambiente de bolsa de valores, conforme previsto no art. 9º da Resolução nº 3.922/2010 do Conselho Monetário Nacional.

8. VEDAÇÕES

De acordo com as Resoluções nº 4.392/2014 e nº 3.922/2010 do CMN é vedado aos RPPS:

- a) Adquirir títulos públicos federais que não sejam registrados no SELIC;
- b) Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cuja atuação em mercados de derivativo gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;
- c) Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujas carteiras contenham títulos que ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;
- d) Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados;
- e) Praticar operações denominadas *day-trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o regime próprio possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo, quando se tratar de negociações de títulos públicos federais realizadas diretamente pelo RPPS;
- f) Atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos nas Resoluções nº 4.392/2014 e nº 3.922/2010 do Conselho Monetário Nacional;



- g) Possuir mais de 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido de um mesmo fundo. Este limite é facultativo nos 120 (cento e vinte) dias subsequentes à data de início das atividades do fundo. Para o caso de aplicações em fundos de investimento em direitos creditórios, a serem efetuadas a partir de 1º de janeiro de 2015, o limite estabelecido de 25% (vinte e cinco por cento) passa a ser calculado em proporção do total de cotas de classe sênior e não do total de cotas do fundo;
- h) As aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento, fundo de investimento em cotas de fundos de investimento ou fundo de índice apresentados nas classes III e IV do segmento de renda fixa (itens 7.1.4 e 7.1.5 desta Política de Investimentos), como na classe I do segmento de renda variável (item 7.2.1 desta Política de Investimentos), não podem exceder 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do RPPS;
- i) Pagar taxa de performance quando o resultado do valor da aplicação for inferior ao seu valor nominal inicial ou ao valor na data da última cobrança;
- j) Adotar outras modalidades expressamente vedadas pela presente Política de Investimentos e nas Resoluções nº 4.392/2014 e nº 3.922/2010 do Conselho Monetário Nacional;
- k) Fundos de Renda Fixa – Serão efetuadas aplicações apenas em fundos cujas carteiras contenham, exclusivamente, ativos classificados como de baixo risco de crédito, com classificação por agência classificadora de risco em funcionamento no país;
- l) Aplicar recursos em cotas de um mesmo fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento que faça alocações ou que conste do regulamento a possibilidade de se efetuar alocações em ativos classificados como investimento no exterior ou em BDR de nível I.
- m) Negociar cotas de fundos de índice em mercado de balcão.

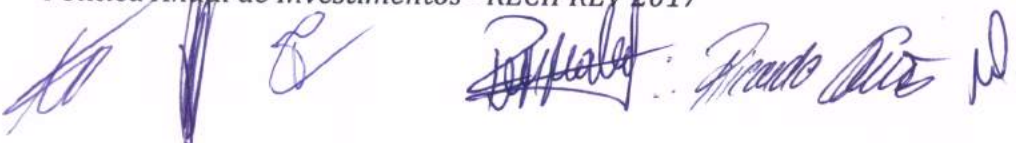
Conforme Art. 22 da Resolução CMN nº 3.922/2010, alterado pela Resolução 4.392/2014, **não serão considerados como infringência dos limites de aplicações estabelecidos nas Resoluções 4.392/2014 e 3.922/2010 do CMN, os eventuais desenquadramentos decorrentes de valorização ou desvalorização de ativos financeiros:**

- I - que excedam 25% (vinte e cinco por cento) do limite definido nos incisos VI e VII e § 5º do art. 7º e nos incisos IV, V e VI do art.8º;
- II - pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, no caso dos demais limites.

Parágrafo único. Enquanto perdurarem os excessos em relação aos limites estabelecidos nos artigos 7º e 8º, o regime próprio de previdência ficará impedido de efetuar novas aplicações que onerem os excessos verificados, relativamente aos limites excedidos.

Os casos previstos nos incisos VI e VII e § 5º do art. 7º são os seguintes:

VI - até 15% (quinze por cento) em cotas de classe sênior de fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio aberto;



VII - até 5% (cinco por cento) em:

a) cotas de classe sênior de fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio fechado; ou

b) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa que contenham em sua denominação a expressão "crédito privado".

§ 5º A totalidade das aplicações previstas nos incisos VI e VII não deverá exceder o limite de 15% (quinze por cento).

Os casos previstos nos incisos IV, V e VI do art.8º são os seguintes:

IV – até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos determinem tratar-se de fundos sem alavancagem;

V - até 5% (cinco por cento) em cotas de fundo de investimento em participações, constituídos sob a forma de condomínio fechado;

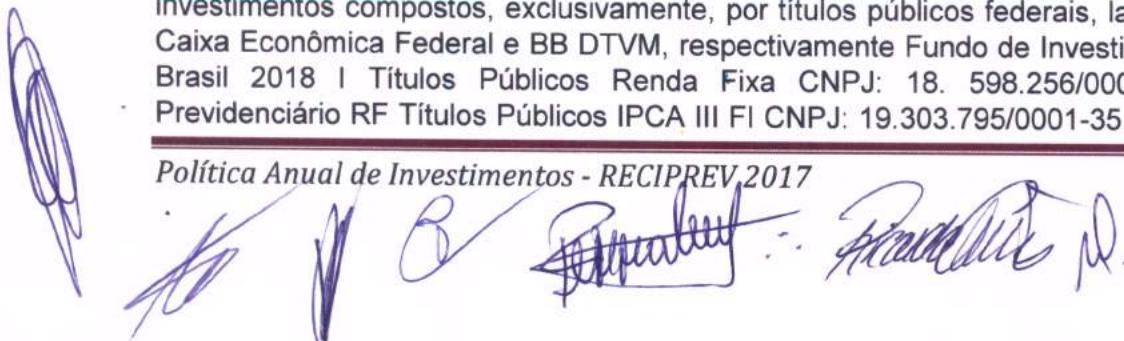
VI – até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento imobiliário, com cotas negociadas em bolsa de valores.

9. PRECIFICAÇÃO E MARCAÇÃO DOS ATIVOS

Na existência de carteira própria de títulos de emissão do Tesouro Nacional, compete ao responsável pela gestão do RECIPIREV observar as informações divulgadas, diariamente, por entidades reconhecidamente idôneas pela sua transparência e elevado padrão técnico na difusão de preços e taxas dos títulos. A finalidade é a de utilização como referência em negociações no mercado financeiro, antes do efetivo fechamento da operação e para a marcação a mercado dos mencionados títulos. Caso a gestão da mencionada carteira seja feita por entidade autorizada e credenciada, deve a gestão do Instituto exigir que a marcação a mercado dos referidos títulos seja efetuada pelo gestor.

Em relação aos fundos de investimento, por serem geridos externamente, cabe primariamente aos seus gestores observar os critérios de precificação dos ativos respeitando as normas preestabelecidas pelo mercado e pela legislação vigente.

De forma geral, a RECIPIREV estabeleceu o critério de marcação a mercado dos ativos conforme as Portarias MPS nº 65 de 26/02/2014 e 402 de 10/12/2008, não importando o veículo de investimento. Exceção feita aos fundos de investimentos compostos, exclusivamente, por títulos públicos federais, lançados pela Caixa Econômica Federal e BB DTVM, respectivamente Fundo de Investimento Caixa Brasil 2018 I Títulos Públicos Renda Fixa CNPJ: 18.598.256/0001-08 e BB Previdenciário RF Títulos Públicos IPCA III FI CNPJ: 19.303.795/0001-35, cujo critério



de marcação dos ativos é pela curva de juros, visando retirar a volatilidade. Caberá aos gestores dos referidos fundos observar os critérios de precificação dos ativos pela curva, respeitando as normas preestabelecidas pela legislação vigente.

A seguir transcrevemos o Art. 16 da Portaria MPS nº 402 de 10/12/2008, alterada pelo MPS nº 65 de 26/02/2014:

"Art. 16. Para a organização do RPPS devem ser observadas as seguintes normas de contabilidade:

VIII - Os valores das aplicações de recursos do RPPS em cotas de fundos de investimento ou em títulos de emissão do Tesouro Nacional, integrantes da carteira própria do RPPS, deverão ser marcados a mercado, no mínimo mensalmente, mediante a utilização de metodologias de apuração consentâneas com os parâmetros reconhecidos pelo Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários. (Redação dada pela Portaria 65 de 26/02/2014)"

10. RATING DAS INSTITUIÇÕES

De acordo com o Artigo 15, § 2º da Resolução nº 392 2/2010 do Conselho Monetário Nacional, a RECIPIREV somente poderá aplicar recursos do regime previdenciário em carteira administrada ou em cotas de fundos de investimentos geridos por instituição financeira, demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteira considerada, pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País, como:

I – de baixo Risco de Crédito;

II – de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.

Deverá, também, ser observada a Portaria de credenciamento da RECIPIREV, com relação ao referido item.

11. CLASSIFICAÇÃO E CONTROLE DOS RISCOS DE GESTÃO

Qualquer que seja o modelo de gestão, os riscos a que está sujeita estão classificados abaixo e é preocupação constante da RECIPIREV o seu contínuo monitoramento.



11.1 RISCO DE MERCADO

É o risco que todas as modalidades de aplicações financeiras estão sujeitas. Derivam das incertezas quanto ao resultado de um investimento dadas as oscilações nas taxas e preços, em decorrência das mudanças nas condições de mercado.

Para o seu controle, são apuradas as volatilidades das diferentes classes de ativos a que a carteira da RECIPIREV está exposta.

Com base neste critério, podem ser monitorados, além dos fatores de risco com maior impacto na carteira, os valores financeiros envolvidos.

Cabe também destacar a importância do monitoramento da correlação entre diferentes mercados, como forma de antecipar os impactos na carteira do Instituto.

Através do Índice de Sharp, pode também ser avaliado o retorno da carteira frente ao fator risco.

11.2 RISCO DE CRÉDITO

É o risco conhecido como institucional ou de contraparte. É quando há a possibilidade de que o emissor ou garantidor de determinado ativo, não honre as condições e prazos pactuados e contratados com o investidor.

Para avaliar o risco de crédito a que a RECIPIREV estará sujeita nos investimentos que realizar, fundamentará as suas decisões em avaliações de crédito (*ratings*) elaboradas por agências de certificação e classificação de riscos que sejam de notório e expressivo conhecimento do mercado financeiro e de capitais.

Na hipótese de que determinado investimento realizado pela RECIPIREV exija classificação de risco de crédito, será considerado aquele que tenha baixo risco conforme os padrões de avaliação das agências de classificação de riscos

11.3 RISCO DE LIQUIDEZ

É o risco associado à existência de compradores e vendedores de determinado ativo ao longo do tempo. Em mercados de baixa liquidez, para que haja a possibilidade de negociação de determinado ativo pode ser necessário abrir mão do preço pretendido.

Para mitigar este risco, a RECIPIREV mantém percentual adequado de seus recursos financeiros em ativos de liquidez imediata, tendo em vista os seus compromissos no curto e médio prazo.

11.4 INSTRUMENTOS DE GESTÃO DOS RISCOS

Para minimizar os riscos a RECIPIREV utiliza-se dos diversos relatórios internos e/ou externos, bem com do Sistema ECONOMÁTICA (Sistema de Gestão), através do qual podemos obter vários indicadores de gestão e com isso, obter o

melhor equilíbrio do risco x retorno, assim como das planilhas internas de acompanhamento e controles, e dos cenários do mercado.

12. CENÁRIO ECONÔMICO PARA O EXERCÍCIO DE 2017

12.1 MERCADO EXTERNO

Os dados do 3º trimestre de 2016, divulgados pelo Governo Americano revelaram que a economia cresceu 2,9% contra 2,6% esperados pelos analistas de mercado. Há forte probabilidade de o Banco Central Americano (FED) aumentar a taxa básica de juros do país até dezembro de 2016, o que já está refletido no mercado de juros futuro. O dólar tem mantido a trajetória de valorização nos meses de setembro e outubro de 2016, e os juros pagos pelo T-Bond de 10 anos subiu para 1,860% ao ano. No entanto, os investimentos em geral têm-se mantido baixos e o consumo das famílias em setembro/outubro de 2016, indica uma pequena desaceleração da economia. As expectativas com relação ao PIB para 2016 e 2017, são respectivamente: 1,3% e 1,7%. Com relação a campanha presidencial, pesquisas recentes apontam Donald Trump com uma pequena vantagem em relação a Hillary Clinton. Caso se confirme a tendência, temos um cenário complexo em razão dos discursos arrojados de Donald Trump. Poderá ocorrer em um primeiro momento a queda nas bolsas de valores de todo o mundo, o dólar pode sofrer variações significativas, a previsão do aumento dos juros nos EUA podem não ocorrer. Porém, tais fatos podem não vir a ocorrer se houver a mudança de discurso.

Com relação à Europa (Zona do Euro), os indicadores de confiança (PMI Composto) aumentaram no mês de outubro de 2016, saindo de 52,6 em setembro para 53,7 pontos em outubro. Os segmentos de serviços e indústria tiveram leve recuperação em relação ao mês de setembro de 2016. A confiança do consumidor foi condizente com a expansão moderada do consumo. Poderão ocorrer medidas de estímulo da economia em se tratando do Reino Unido. No geral a expansão econômica da Zona do Euro tem sido pouco satisfatória, com risco de desaceleração nos próximos meses em decorrência das incertezas político-econômicas e dos bancos restringir o crédito para grandes empresas. As expectativas de crescimento são de 1,3% para o ano de 2016, e 1,5% para 2017.

Quanto ao Japão a inflação continua muito baixa, apesar da confiança da indústria que teve pequena elevação nos últimos meses. O Banco Central do Japão buscará garantir a convergência da inflação para a meta de 2% em 2017. Haverá, provavelmente, estímulos no sentido de impulsionar a economia e acelerar a inflação. No entanto, as expectativas dos preços ao consumidor foram revistas para baixo e a convergência para a meta de 2% para o ano de 2017 poderá ocorrer somente em 2018. As estimativas médias de inflação dos analistas de mercado são: de -0,2% para 2016; de 0,5% para 2017, muito abaixo do esperado pelas autoridades monetárias. Esta semana o Banco Central Japonês anunciou a manutenção do programa de flexibilização monetária com o controle da curva de juros no qual implicará juros



negativos de 0,1% sobre o que exceder as reservas bancárias e meta para os juros do título de 10 anos próximo de zero.

A projeção para economia Chinesa é de crescimento do PIB para o ano de 2016 em média de 6,4%. Em termos numéricos, quando comparado aos demais países, a China apresenta um bom resultado, no entanto indica uma pequena desaceleração da economia quando comparado às projeções de crescimento. Em outubro de 2016, o índice de Gerentes de Compras (PMI) Manufatura foi melhor que esperado ocasionando aumento do otimismo com os mercados emergentes e commodities. A economia chinesa tem se voltado a atender mais ao mercado interno, reduzindo as importações. As expectativas de crescimento para o ano de 2017 estão entre 6% a 6,1%.

A economia mundial em 2016 deverá crescer por volta de 3,0%. Representará um crescimento pequeno em relação ao ano de 2015. Relativo ao ano de 2017, as expectativas do crescimento mundial estão entre 3,3 % a 3,5%, indicando um cenário ainda um pouco complexo. O FMI tem projetado reduções do crescimento para o ano de 2016, tanto para economias emergentes como para as economias mais avançadas. Tal cenário decorre em grande parte pelo impacto da desaceleração da economia Chinesa (efeitos sobre as demais economias do mundo), com a queda de importações e dos preços das commodities. Os países da América Latina devem sofrer um pouco mais em razão das exportações de commodities e da grande dependência de capitais externos e isto poderá acarretar o encolhimento do PIB por volta de 0,6% para o ano de 2016. Com relação ao ano de 2017, a expectativa do PIB da América Latina é de 1,6%.

PIB		
	2016	2017
PIB Mundial	3,0%	3,3%
Estados Unidos	1,3%	1,7%
Zona do Euro	1,3%	1,5%
China	6,4%	6,1%
Japão	0,5%	0,6%

12.2 MERCADO INTERNO

O ano de 2016 está sendo complexo para o Brasil. A inflação a partir do segundo semestre ve apresentando reduções, mas ainda é considerada alta quando comparada ao centro da meta. A expectativa é de fecharmos o ano de 2016 com a inflação medida pelo IPCA entre 6,81% a 6,89%. Com relação ao ano de 2017 as expectativas estão entre 4,90% a 5,00%. (Fonte: Relatório Focus do Banco Central do Brasil- Expectativas de Mercado (27/10/2016))

O baixo nível de emprego (A taxa de desemprego divulgada pelo IBGE em outubro de 2016, está por volta de 11,8% até o terceiro trimestre), poucos investimentos na atividade industrial, comercial e de serviços têm gerado a expectativa de PIB negativo por volta de -3,22% para o ano de 2016. Para o ano de 2017 a expectativa é de 1,23%

(crescimento positivo). (Fonte: Relatório Focus do Banco Central do Brasil – Expectativas de Mercado (27/10/2016))

Em relação à taxa básica de juros SELIC a expectativa é de que em 2016 ela encerre o ano por volta de 13,50%. Até setembro de 2016, a SELIC meta encontrava-se em 14,25%, havendo uma redução de 0,25% em outubro de 2016, passando para 14,00%. As expectativas para o ano de 2017 são entre 11,00% a 11,25%. (Fonte: Relatório Focus do Banco Central do Brasil – Expectativas de Mercado (27/10/2016))

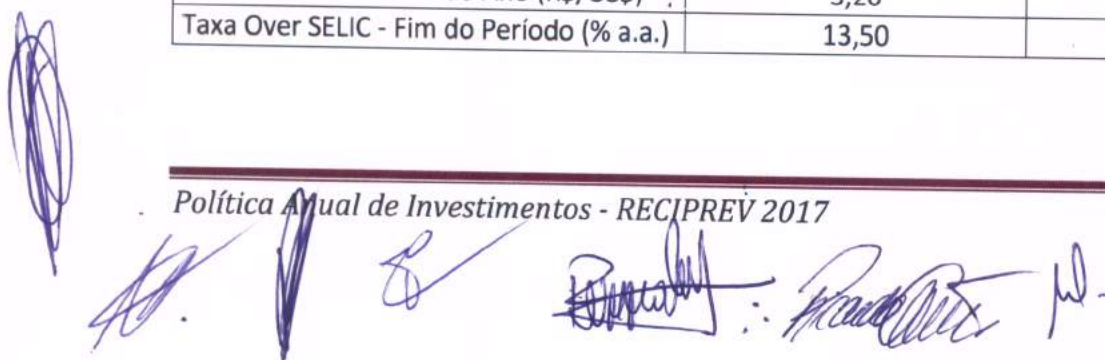
É esperado para o ano de 2017, um cenário complexo e desafiador. Serão necessários vários ajustes na política econômica para iniciarmos a retomada do crescimento. São esperadas medidas com o intuito de equilibrar as contas públicas e promover a confiança aos investidores e empresas. Encontra-se atualmente em tramitação no Congresso Nacional o Projeto de Emenda Constitucional 241 (PEC 241), conhecida como a PEC do Teto dos Gastos Públicos. Através da PEC 241, as despesas primárias da União, a partir do ano de 2017, devem ficar limitadas ao que foi gasto no ano anterior corrigidas pela inflação. Tem como objetivo limitar as despesas públicas primárias. A expectativa é de que ocorra, no futuro, a redução das despesas primárias e conseqüentemente a redução das despesas financeiras, visto que o governo poderá se financiar com taxas de juros menores através da negociação dos novos títulos públicos.

O Governo Federal te anunciado que irá divulgar medidas com vistas a alteração do Sistema Previdenciário tanto público como privado. A expectativa é de alterações nos prazos de contribuições e de tempo de serviço para a obtenção da aposentadoria.

12.3 INDICADORES DO MERCADO INTERNO

A seguir apresentamos as medianas das expectativas de vários indicadores da economia do Brasil para os anos de 2016 e 2017, colhidas junto ao Banco Central do Brasil.

Indicadores	Mediana 2016	Mediana 2017
IGP-DI (%)	7,31	5,43
IGP-M (%)	7,65	5,33
INPC (%)	7,64	4,96
IPA-DI (%)	7,62	5,33
IPA-M (%)	8,17	5,64
IPCA (%)	6,89	5,00
IPCA-15 (%)	6,98	5,11
IPC-Fipe (%)	6,65	5,55
Crescimento do PIB (%)	-3,22	1,23
Taxa de Câmbio - Fim do Ano (R\$/US\$)	3,20	3,40
Taxa Over SELIC - Fim do Período (% a.a.)	13,50	11,00



Indicadores do TOP 5(Longo Prazo)	Mediana 2016	Mediana 2017
IGP-DI (%)	7,23	5,97
IGP-M (%)	7,30	5,65
IPCA (%)	6,81	4,90
Taxa de Câmbio - Fim do Ano (R\$/US\$)	3,20	3,38
Taxa Over SELIC - Fim do Período (% a.a.)	13,50	11,25

<https://www3.bcb.gov.br/expectativas/publico/consulta/serieestatisticas>

Fonte: Relatório Focus do Banco Central do Brasil – Expectativas de Mercado (27/10/2016):

13. TRANSPARÊNCIA

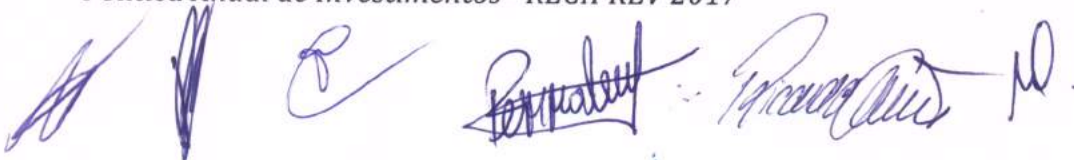
A Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Recife busca por meio da sua Política de Investimentos, estabelecer critérios de transparência e governança em seus processos internos de investimentos. Desta forma foram definidos procedimentos para divulgação das informações relativas aos investimentos do regime previdenciário.

14. DISPONIBILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Os dados, informações e relatórios diversos, são publicados no Portal da Transparência, localizado no sítio eletrônico da Prefeitura da Cidade do Recife, <http://www2.recife.pe.gov.br>, conforme a seguir:

- a) A íntegra desta Política de Investimentos, bem como quaisquer alterações que vierem a ser efetuadas em até 30 dias após a aprovação, conforme Portaria MPAS 519 de 24 de agosto de 2011;
- b) No prazo de até 30 dias após o encerramento do mês, o relatório mensal da carteira de investimentos da RECIPIREV;
- c) Os relatórios/Atestados de Credenciamento de Instituições e suas respectivas atualizações;
- d) A relação dos Contratos de Serviços junto a Gerência de Investimentos;
- e) Data, hora e local das reuniões do Comitê de Investimentos;
- f) Data, hora e local das reuniões do Conselho Municipal de Previdência;
- g) As informações contidas nos formulários APR – Autorização de Aplicação e Resgate, no prazo de até 30 dias, contados da respectiva aplicação ou resgate;
- h) Atas das reuniões do Comitê de Investimentos e do Conselho Municipal de Previdência;
- i) Balanços da Autarquia e do Fundo Previdenciário Reciprev e Financeiro Recifin;
- j) Certificados de Regularidade Previdenciária;
- k) Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos (DAIR);
- l) Declarações de Investidor Qualificado;

- m) Lâminas dos fundos de investimentos da Carteira de Investimentos do Fundo Previdenciário Reciprev;
- n) Política de Investimentos.



15. ALOCAÇÃO-OBJETIVO

Após a análise da carteira de investimentos da RECIPIREV e considerado o cenário econômico e financeiro atual e futuro, foi definida uma Alocação-Objetivo para ser executada pelo Instituto até o fim do ano de 2017, conforme segue:

RESUMO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2017

Alocação dos Recursos / Diversificação	Alocação dos Recursos	
	Limite da Resolução %	Estratégia de Alocação %
	RENDA FIXA - ARTIGO 7°	
Títulos Tesouro Nacional - SELIC - Art. 7°, I, "a"	100%	100%
FI 100% Títulos TN - Art. 7°, I, "b"	100%	100%
Operações Compromissadas - Art. 7°, II	15%	15%
FI Renda Fixa/Referenciados RF - Art. 7°, III, "a"	80%	80%
FI Renda Fixa/Índices - Art. 7°, III, "b"	80%	80%
FI Renda Fixa - Art. 7°, IV, "a"	30%	30%
FI Renda Fixa - Art. 7°, IV, "b"	30%	30%
Poupança - Art. 7°, V, "a"	20%	0%
Letras Hipotecárias Garantidas - Art. 7°, V, "b"	20%	20%
*FI em Direitos Creditórios - Aberto - Art. 7°, VI	15%	15%
*FI em Direitos Creditórios - Fechado - Art. 7°, VII, "a"	5%	5%
*FI Renda Fixa "Crédito Privado" - Art. 7°, VII, "b"	5%	5%
RENDA VARIÁVEL - ARTIGO 8°		
FI Ações Referenciados - Art. 8°, I	30%	30%
FI de Índices Referenciados em Ações - Art. 8°, II	20%	20%
FI em Ações - Art. 8°, III	15%	15%
FI Multimercado - aberto - Art. 8°, IV	5%	5%
FI em Participações - fechado - Art. 8°, V	5%	5%
FI Imobiliário - cotas negociadas em bolsa - Art. 8°, VI	5%	5%
IMÓVEIS - ARTIGO 9°		
Imóveis vinculados por lei ao RPPS, de acordo com o Art. 9°	Sem definição de limites inferiores e superiores	

*O total das aplicações do Art. 7° incisos VI e VII não deverá exceder 15% do Patrimônio Líquido da RECIPIREV, e o total do inciso VII "a" e "b" não poderá ultrapassar 5%.

16. CRONOGRAMA DAS REUNIÕES DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES - ANO 2017

Data	Local	Horário
25.01.2017	Sala de reunião da Reciprev	10 horas
22.02.2017	Sala de reunião da Reciprev	10 horas
29.03.2017	Sala de reunião da Reciprev	10 horas
26.04.2017	Sala de reunião da Reciprev	10 horas
31.05.2017	Sala de reunião da Reciprev	10 horas
28.06.2017	Sala de reunião da Reciprev	10 horas
26.07.2017	Sala de reunião da Reciprev	10 horas
30.08.2017	Sala de reunião da Reciprev	10 horas
27.09.2017	Sala de reunião da Reciprev	10 horas
25.10.2017	Sala de reunião da Reciprev	10 horas
29.11.2017	Sala de reunião da Reciprev	10 horas
20.12.2017	Sala de reunião da Reciprev	10 horas

17. CRONOGRAMA DAS REUNIÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES - ANO 2017

Data	Local	Horário
20.02.2017	Sala de reunião da Reciprev	15 horas
24.04.2017	Sala de reunião da Reciprev	15 horas
27.06.2017	Sala de reunião da Reciprev	15 horas
26.08.2017	Sala de reunião da Reciprev	15 horas
23.10.2017	Sala de reunião da Reciprev	15 horas
04.12.2017	Sala de reunião da Reciprev	15 horas



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.

18. APROVAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Esta Política de Investimentos foi elaborada em 04/11/2016, pela Gerência de Investimentos sob a condução do Gerente de Investimentos Sr. José Marcos Alves de Barros.

Aprovada em 10/11/2016, pelo Comitê de Investimentos da RECIPREV, conforme Ata Nº 11/2016 do Comitê de Investimentos e pelo Conselho Municipal de Previdência em 10/11/2016, conforme Ata Nº 3/2016 do Conselho Municipal de Previdência.

19. NORMATIVOS

A seguir alguns dos normativos utilizados como fonte de pesquisas, dentre uma série de diversas normas que disciplinam:

- a) Credenciamento de Instituições;
- b) Política de Investimentos;
- c) Comitê de Investimentos;
- d) Disciplinamento dos investimentos pelos Regimes Próprios de Previdência;
- e) Fundos de Investimentos;
- f) Gestores e Administradores de recursos;
- g) Custodiantes de Valores Mobiliários;
- h) Distribuidores;
- i) Etc...

Conselho Monetário Nacional:

RESOLUÇÃO CMN Nº 3.922, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010

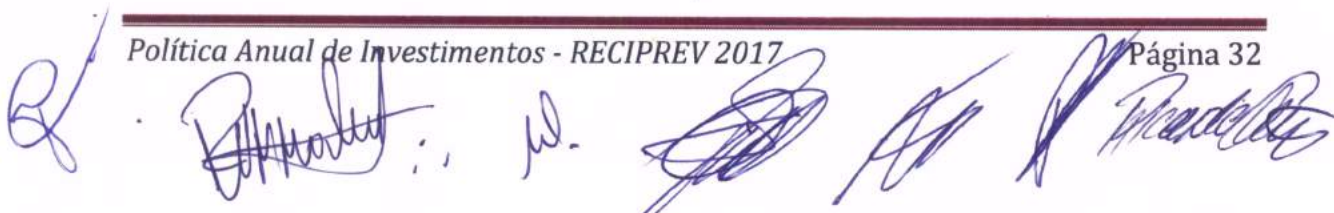
RESOLUÇÃO Nº 4.392, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

Comissão de Valores Mobiliários

CVM Nº 43, DE 5 DE MARÇO DE 1985

CVM Nº 209, DE 25 DE MARÇO DE 1994

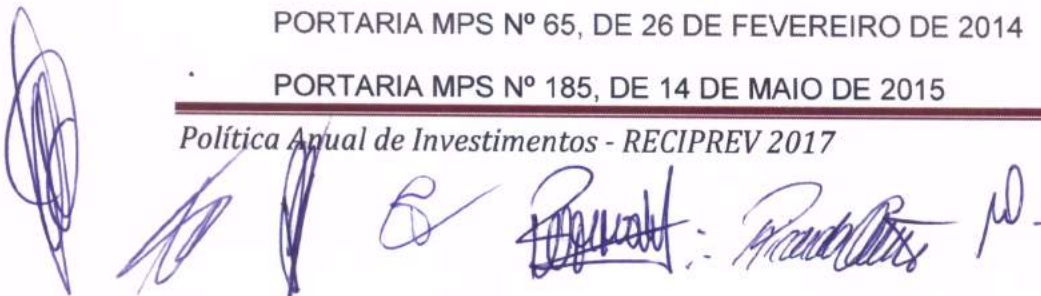
CVM Nº 356, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2001



CVM Nº 391, DE 16 DE JULHO DE 2003
CVM Nº 398, DE 28 DE OUTUBRO DE 2003
CVM Nº 399, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2003
CVM Nº 406, DE 27 DE ABRIL DE 2004
CVM Nº 409, DE 18 DE AGOSTO DE 2004
CVM Nº 444, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2006
CVM Nº 472, DE 31 DE OUTUBRO DE 2008
CVM Nº 460, DE 10 DE OUTUBRO DE 2007
CVM Nº 483, DE 6 DE JULHO DE 2010
CVM Nº 497, DE 3 DE JUNHO DE 2011
CVM Nº 489, DE 14 DE JANEIRO DE 2011
CVM Nº 505, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011
CVM Nº 516, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011
CVM Nº 521, DE 25 DE ABRIL DE 2012
CVM Nº 555, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014
CVM Nº 558, DE 26 DE MARÇO DE 2015
CVM Nº 571, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015
CVM Nº 572, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015
CVM Nº 578, DE 30 DE AGOSTO DE 2016
CVM Nº 579, DE 30 DE AGOSTO DE 2016
CVM Nº 580, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016

Ministério da Previdência:

PORTARIA MPS Nº 402, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008
PORTARIA MPS Nº 519, DE 24 DE AGOSTO DE 2011
PORTARIA MPS Nº 170, DE 25 DE ABRIL DE 2012
PORTARIA MPS Nº 440, DE 09 DE OUTUBRO DE 2013
PORTARIA MPS Nº 65, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014
PORTARIA MPS Nº 185, DE 14 DE MAIO DE 2015



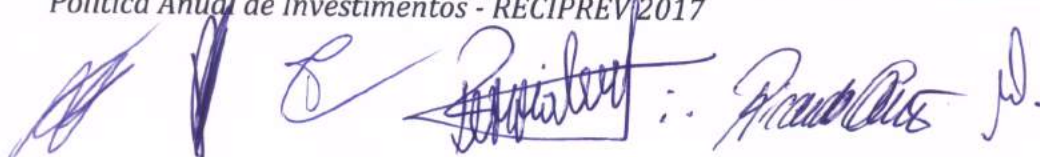
PORTARIA MPS Nº 300, DE 03 DE JULHO DE 2015

Prefeitura do Recife e Reciprev

DECRETO PREFEITURA DO RECIFE Nº 27.198, DE 03 DE JULHO DE 2013

DECRETO PREFEITURA DO RECIFE Nº 28.089, DE 25 DE JULHO DE 2014


PORTARIA RECIPREV Nº 210, DE 10 DE MAIO DE 2016




20. ASSINATURAS



Francisco Caninae Junior
Diretor Executivo - CPA 20
Mat. 100.251-1
Autarquia Municipal de Assistência e
Previdência e Saúde dos Servidores




Jose Marcos Alves de Barros
Gerente de Investimentos - CPA 20
Mat. 100.263-5
Autarquia Municipal de Previdência
e Assistência e Saúde dos Servidores



ANDRESON CARLOS GOMES DE
OLIVEIRA



ROBERTO WAGNER MARTINS



WALDENIR ALMEIDA MOREIRA

21. RELATÓRIOS FOCUS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL

Fonte: Relatório Focus do Banco Central do Brasil – Expectativas de Mercado (27/10/2016). Dados do relatório de 21.10.2016

<http://www.bcb.gov.br/?FOCUS>

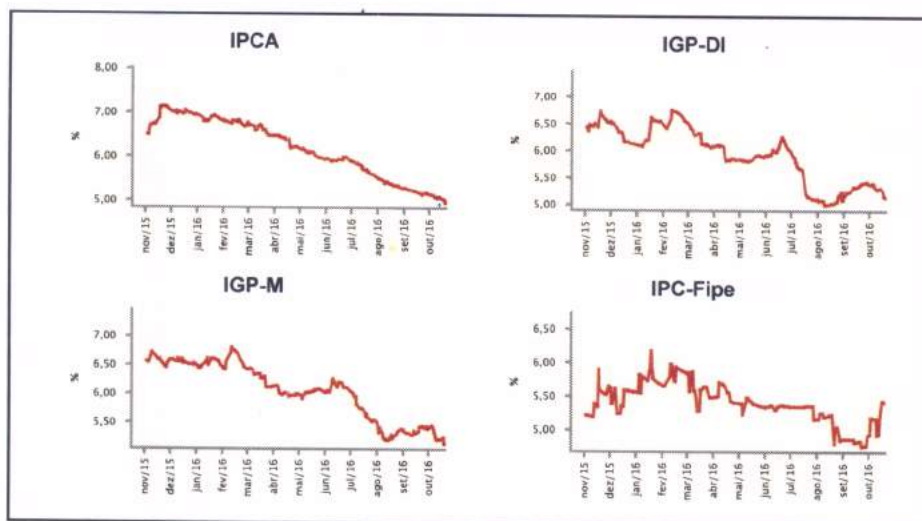


Política Anual de Investimentos - RECIPREV 2017

Expectativas de Mercado				
Inflação nos próximos 12 meses suavizada				
Mediana - agregado	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comportamento semanal*
IPCA (%)	5,16	5,05	4,95	▼ (17)
IGP-DI (%)	5,40	5,31	5,13	▼ (4)
IGP-M (%)	5,44	5,20	5,13	▼ (4)
IPC-Fipe (%)	4,74	5,15	5,40	▲ (1)

* comportamento dos indicadores desde o último Relatório de Mercado; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento

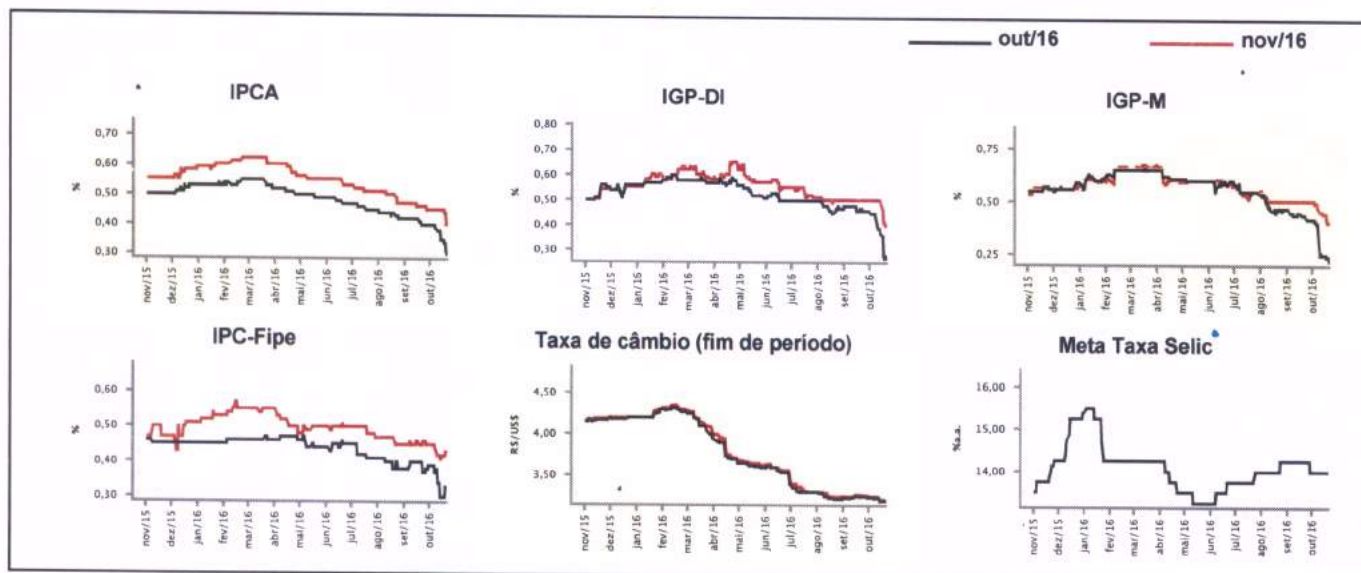
(▲ aumento, ▼ diminuição ou = estabilidade)



Mediana - agregado	out/16				nov/16			
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comportamento semanal*	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comportamento semanal*
IPCA (%)	0,40	0,35	0,30	▼ (3)	0,46	0,45	0,40	▼ (1)
IGP-DI (%)	0,46	0,37	0,27	▼ (3)	0,50	0,49	0,40	▼ (2)
IGP-M (%)	0,43	0,25	0,22	▼ (5)	0,50	0,44	0,40	▼ (3)
IPC-Fipe (%)	0,37	0,30	0,33	▲ (1)	0,46	0,41	0,43	▲ (1)
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	3,25	3,20	3,20	= (1)	3,27	3,22	3,20	▼ (2)
Meta Taxa Selic (%a.a.)	14,25	14,00	-	-	-	-	-	-

* comportamento dos indicadores desde o último Relatório de Mercado; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento

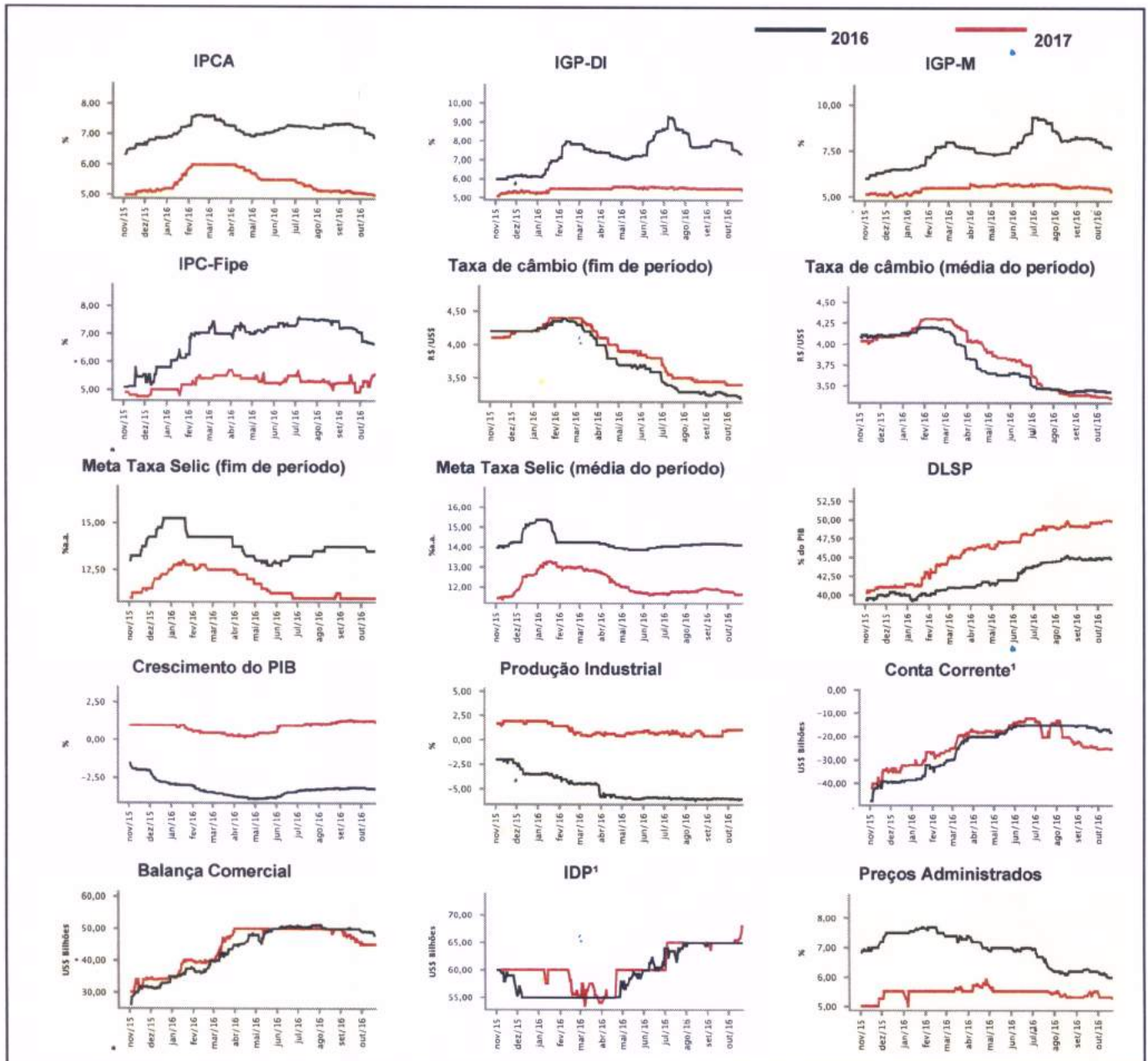
(▲ aumento, ▼ diminuição ou = estabilidade)



Mediana - agregado	Expectativas de Mercado							
	2016				2017			
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comportamento semanal*	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comportamento semanal*
IPCA (%)	7,25	7,01	6,89	▼ (6)	5,07	5,04	5,00	▼ (3)
IGP-DI (%)	8,00	7,52	7,31	▼ (5)	5,50	5,50	5,43	▼ (1)
IGP-M (%)	8,17	7,75	7,65	▼ (5)	5,53	5,46	5,33	▼ (2)
IPC-Fipe (%)	7,21	6,70	6,65	▼ (5)	4,92	5,32	5,55	▲ (1)
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	3,29	3,25	3,20	▼ (1)	3,45	3,40	3,40	▬ (3)
Taxa de câmbio - média do período (R\$/US\$)	3,45	3,43	3,43	▬ (1)	3,37	3,36	3,34	▼ (1)
Meta Taxa Selic - fim de período (%a.a.)	13,75	13,50	13,50	▬ (1)	11,00	11,00	11,00	▬ (7)
Meta Taxa Selic - média do período (%a.a.)	14,19	14,13	14,13	▬ (1)	11,78	11,63	11,63	▬ (1)
Dívida Líquida do Setor Público (% do PIB)	44,90	45,00	44,90	▼ (1)	49,50	49,90	49,70	▼ (1)
PIB (% do crescimento)	-3,14	-3,19	-3,22	▼ (3)	1,30	1,30	1,23	▼ (1)
Produção Industrial (% do crescimento)	-5,93	-6,00	-6,00	▬ (1)	1,00	1,11	1,11	▬ (2)
Conta Corrente* (US\$ Bilhões)	-15,90	-17,10	-18,00	▼ (1)	-24,23	-24,80	-25,00	▼ (1)
Balança Comercial (US\$ Bilhões)	50,00	49,00	48,06	▼ (4)	46,83	45,00	45,00	▬ (2)
Invest. Direto no País* (US\$ Bilhões)	65,00	65,00	65,00	▬ (12)	65,00	65,45	68,00	▲ (2)
Preços Administrados (%)	6,20	6,03	6,00	▼ (3)	5,45	5,30	5,28	▼ (1)

* comportamento dos indicadores desde o último Relatório de Mercado, os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento

(▲ aumento, ▼ diminuição ou = estabilidade)

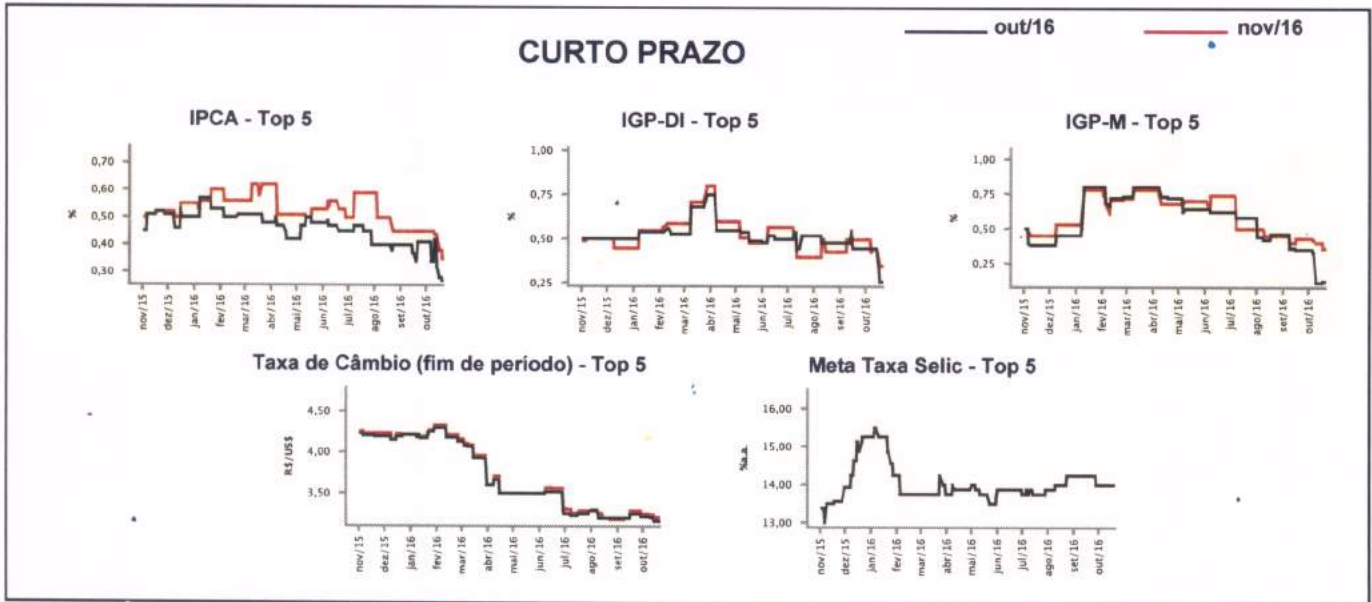


¹ Até 21/4/15, as expectativas de investimento estrangeiro direto (IED) e saldo em conta corrente seguem a metodologia da 5ª edição do Manual de Balanço de Pagamentos do FMI. Em 22/4/15, as instituições participantes foram orientadas a seguir a metodologia da 6ª edição, que considera investimento direto no país (IDP) no lugar de IED e altera o cálculo do saldo em conta corrente. Para mais informações, acesse <http://www.bcb.gov.br/76MANBALPGTO>.

Mediana - top 5 - curto prazo	Expectativas de Mercado							
	out/16				nov/16			
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comportamento semanal*	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comportamento semanal*
IPCA (%)	0,41	0,32	0,27	▼ (3)	0,45	0,42	0,35	▼ (2)
IGP-DI (%)	0,45	0,45	0,26	▼ (1)	0,50	0,45	0,35	▼ (1)
IGP-M (%)	0,35	0,11	0,12	▲ (1)	0,43	0,40	0,36	▼ (3)
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	3,25	3,17	3,17	= (1)	3,28	3,20	3,16	▼ (2)
Meta Taxa Selic (%a.a.)	14,25	14,00	-	-	-	-	-	-

* comportamento dos indicadores desde o último Relatório de Mercado; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento

(▲ aumento, ▼ diminuição ou = estabilidade)



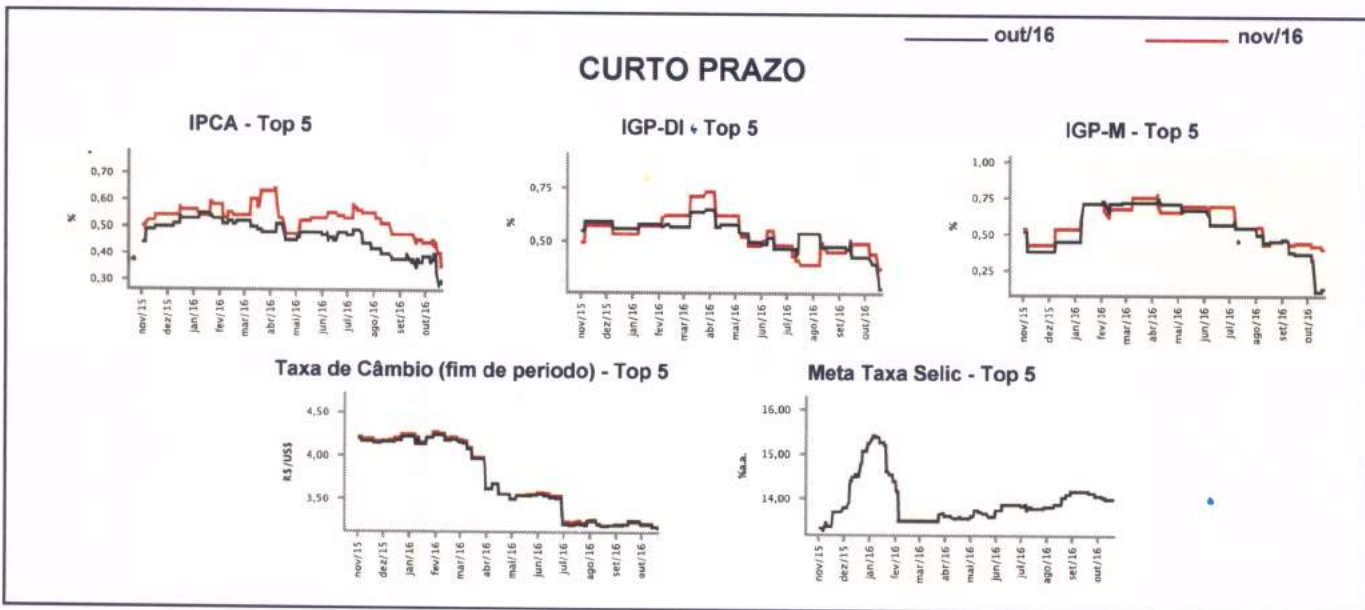
Mediana - top 5	Expectativas de Mercado							
	2016				2017			
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comportamento semanal*	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comportamento semanal*
Curto prazo								
IPCA (%)	7,22	7,02	6,81	▼ (1)	5,13	5,05	4,97	▼ (1)
IGP-DI (%)	7,69	7,43	7,16	▼ (1)	5,46	5,46	4,93	▼ (1)
IGP-M (%)	7,57	7,38	7,38	= (1)	5,10	5,08	5,08	= (1)
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	3,30	3,25	3,22	▼ (1)	3,50	3,45	3,45	= (2)
Meta Taxa Selic - fim de período (%a.a.)	13,75	13,63	13,63	= (1)	11,00	11,00	11,00	= (1)
Médio prazo								
IPCA (%)	7,30	7,02	6,89	▼ (1)	5,50	5,13	5,03	▼ (1)
IGP-DI (%)	7,82	7,13	7,11	▼ (1)	5,17	5,16	5,00	▼ (1)
IGP-M (%)	7,72	7,35	7,37	▲ (1)	5,10	5,08	5,08	= (1)
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	3,15	3,20	3,20	= (1)	3,40	3,50	3,50	= (2)
Meta Taxa Selic - fim de período (%a.a.)	13,75	13,50	13,50	= (1)	11,25	11,25	11,25	= (15)

* comportamento dos indicadores desde o último Relatório de Mercado; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento

(▲ aumento, ▼ diminuição ou = estabilidade)

Expectativas de Mercado								
Média - top 5 - curto prazo	out/16				nov/16			
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comportamento semanal*	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comportamento semanal*
IPCA (%)	0,37	0,33	0,29	▼ (3)	0,45	0,42	0,35	▼ (2)
IGP-DI (%)	0,43	0,40	0,28	▼ (3)	0,49	0,44	0,37	▼ (1)
IGP-M (%)	0,37	0,11	0,13	▲ (1)	0,44	0,42	0,40	▼ (1)
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	3,25	3,18	3,17	▼ (2)	3,24	3,19	3,17	▼ (2)
Meta Taxa Selic (%a.a.)	14,14	14,00	-	-	-	-	-	-

* comportamento dos indicadores desde o último Relatório de Mercado; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento
 (▲ aumento, ▼ diminuição ou = estabilidade)



Expectativas de Mercado								
Média - top 5	2016				2017			
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comportamento semanal*	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comportamento semanal*
Curto prazo								
IPCA (%)	7,21	6,99	6,82	▼ (3)	5,15	5,12	4,98	▼ (2)
IGP-DI (%)	7,70	7,41	7,19	▼ (1)	5,25	5,09	4,96	▼ (1)
IGP-M (%)	7,72	7,44	7,44	= (1)	5,07	5,06	5,06	= (1)
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	3,28	3,21	3,18	▼ (4)	3,44	3,42	3,42	= (2)
Meta Taxa Selic - fim de período (%a.a.)	13,86	13,71	13,67	▼ (2)	11,18	11,33	11,29	▼ (2)
Médio prazo								
IPCA (%)	7,29	7,01	6,90	▼ (1)	5,55	5,15	5,12	▼ (3)
IGP-DI (%) *	7,64	7,26	7,10	▼ (1)	5,16	5,03	4,87	▼ (1)
IGP-M (%)	7,79	7,41	7,42	▲ (1)	5,08	4,90	4,82	▼ (3)
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	3,16	3,19	3,16	▼ (2)	3,42	3,39	3,35	▼ (1)
Meta Taxa Selic - fim de período (%a.a.)	13,95	13,70	13,65	▼ (4)	11,60	11,80	11,80	= (1)

* comportamento dos indicadores desde o último Relatório de Mercado; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento
 (▲ aumento, ▼ diminuição ou = estabilidade)

Ata nº 11/2016 – Comitê de Investimentos RECIPREV

Ata da Reunião Extraordinária do Comitê de Investimentos, realizada no dia 10 de novembro de 2016; Presidência do Diretor Presidente em Exercício da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores o Excelentíssimo Sr. Francisco Canindé Antunes Furtado Junior;

Aos dez (10) dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis (2016), às dez horas, na sala de reuniões da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, situada na Avenida Manoel Borba, número quatrocentos e oitenta e oito (488), no bairro da Boa Vista, na cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, reuniu-se o Comitê de Investimentos, sob a presidência do Diretor Presidente em Exercício da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores o Excelentíssimo Sr. Francisco Canindé Antunes Furtado Junior. **Presentes:** O Diretor Presidente em Exercício, **Francisco Canindé Antunes Furtado Junior**; O Gerente de Investimentos, **José Marcos Alves de Barros**; O chefe de Divisão de Investimento, **Andreson Carlos Gomes de Oliveira**, O representante titular da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, **Roberto Wagner Martins**, O representante suplente da Secretaria de Finanças, **Waldemir Almeida Moreira**. **Convidados:** Os funcionários da Gerência de Investimentos, **Paulo José Barbosa** e **Auréio Ricardo Guimarães**. Havendo o número legal, o senhor Presidente em Exercício declarou abertos os trabalhos, agradecendo a presença dos participantes. Dando continuidade, o senhor José Marcos apresentou os cenários e a Política de Investimentos para o ano de 2017; e após minucioso detalhamento e análise por parte de todos os presentes, a mesma foi aprovada por unanimidade, devendo ser submetida ao Conselho Municipal de Previdência para deliberação.

Não havendo nada mais a tratar, o Diretor Presidente em Exercício da Autarquia agradece a presença de todos e dá por encerrada a reunião; eu, Andreson Carlos Gomes de Oliveira, lavrei a presente ata que será assinada por mim e pelos demais representantes do Comitê.

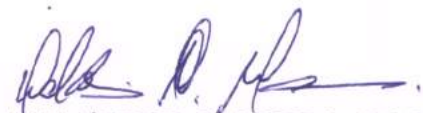

FRANCISCO CANINDÉ ANTUNES FURTADO JUNIOR


JOSÉ MARCOS ALVES DE BARROS


ANDRESON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA


ROBERTO WAGNER MARTINS





WALDEMIR ALMEIDA MOREIRA



PAULO JOSÉ BARBOSA



AUREO RICARDO GUIMARÃES



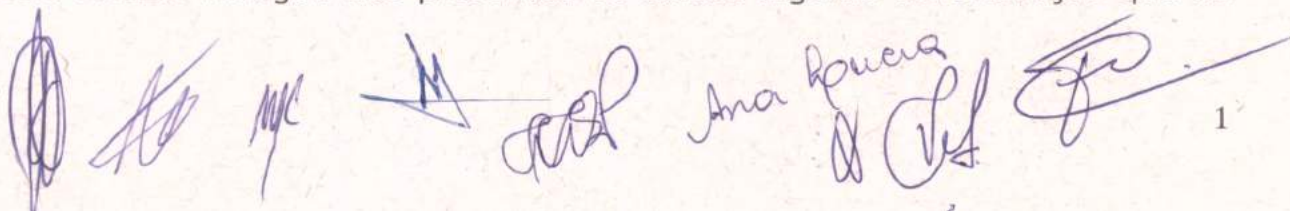
Ata nº 03/2016 – Conselho Municipal de Previdência

Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Previdência, realizada no dia 10 de novembro de 2016; Presidência do Secretário Executivo de Administração e Gestão de Pessoas, o Excelentíssimo Sr. Marconi Muzzio Pires de Paiva;

Aos dez (10) dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis (2016), às dez horas, na sala de reuniões da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, situada na Avenida Manoel Borba, número quatrocentos e oitenta e oito (488), no bairro da Boa Vista, na cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, reuniu-se o Conselho Municipal de Previdência, sob a presidência do Secretário Executivo de Administração e Gestão de Pessoas, o Excelentíssimo Sr. Marconi Muzzio Pires de Paiva.

Presentes: O Sr. **Marconi Muzzio Pires de Paiva**; A representante da SAJ, **Vesta Pires Magalhães Filha**; A representante da Secretaria de Educação, Sra. **Danielle Cesar Duca de Carvalho**; A representante da SEGOV, **Antônia Aurora da Silva Pontes**; A representante do Sindicato Municipal dos Profissionais de Ensino de Rede Oficial do Recife, **Ana Lúcia Gomes da Silva**; O representante da Secretaria de Finanças da Prefeitura do Recife **Márcio Gustavo Tavares Gouveia de Carvalho**.

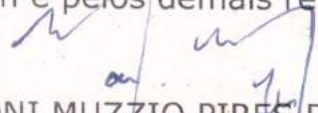
Convidados: Os funcionários da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde, **Francisco Canindé Antunes Furtado Junior**; **José Marcos Alves de Barros** e **Andreson Carlos Gomes de Oliveira**. Havendo o número legal, o senhor Presidente Marconi Muzzio Pires de Paiva declarou abertos os trabalhos, agradecendo a presença dos participantes. Dando continuidade, solicitou ao Gerente de Investimentos da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde, senhor José Marcos Alves de Barros a apresentação da Política de Investimentos para o ano de 2017. Após apresentação e minucioso detalhamento e análise por parte de todos os presentes dos cenários e da Política de Investimentos para o ano de 2017, a mesma foi aprovada por unanimidade. Em seguida, o Sr. Presidente solicitou a Francisco Canindé, em exercício na Presidência da Autarquia, que fizesse exposição sobre proposta de alteração do Art. 27 da Lei nº 17.172, de 02 de dezembro de 2005, com relação a alteração do prazo de recolhimento e o crédito em conta corrente da contribuição previdenciária devida pelos servidores e da contribuição previdenciária patronal que passará a ser até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da percepção efetiva da remuneração, proventos ou benefícios previdenciários. Também, no tocante a folha de pagamento de pessoal do mês de dezembro e do pagamento da gratificação de natal, o prazo de recolhimento e crédito em conta corrente das contribuições previdenciárias será acrescida de 30 (trinta) dias, prazo também previsto para o envio a esta Autarquia de toda documentação necessária para apuração dos valores ali mencionados. Acrescentou, Francisco Canindé que esses ajustes propostos guardam certa semelhança com outros poderes públicos, como exemplo, o Governo do Estado de Pernambuco onde o prazo de recolhimento da contribuição previdenciária é até o 30º (trigésimo dia) do mês seguinte. O Presidente do Conselho, Sr. Marconi Muzzio indagou dos presentes se existia alguma consideração que os

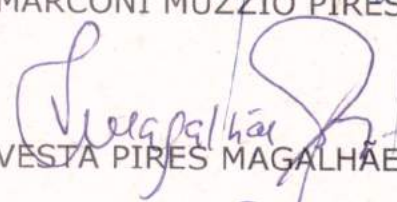


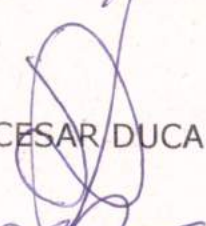
1

Conselheiros presentes gostariam de fazer e não havendo nenhuma manifestação deu por encerrado os trabalhos.

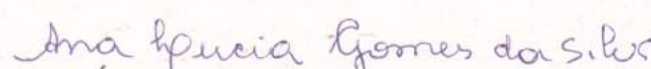
Não havendo nada mais a tratar, o Presidente do Conselho Municipal de Previdência agradeceu a presença de todos e dá por encerrada a reunião; eu, Andreson Carlos Gomes de Oliveira, lavrei a presente ata que será assinada por mim e pelos demais representantes do Conselho Municipal de Previdência.


MARCONI MUZZIO PIRES DE PAIVA


VESTA PIRES MAGALHÃES FILHA


DANIELLE CESAR DUCA DE CARVALHO


AURORA DA SILVA PONTES


ANA LÚCIA GOMES DA SILVA


MÁRCIO GUSTAVO TAVERES GOUVEIA DE CARVALHO


FRANCISCO CANINDÉ ANTUNES FURTADO JUNIOR


JOSÉ MARCOS ALVES DE BARROS


ANDRESON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA



DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

1. ENTE	
Nome:	Prefeitura Municipal de Recife / PE
Endereço:	AV. CAIS DO APOLO, 925
Bairro:	RECIFE
Telefone:	(081) 3355-8000
Fax:	(081) 3355-8000
CNPJ:	10.565.000/0001-92
Complemento:	
CEP:	50030-009
E-mail:	recife@recife.pe.gov.br
2. REPRESENTANTE LEGAL DO ENTE	
Nome:	JOSE RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA
Cargo:	Secretário
E-mail:	ricardodantas@recife.pe.gov.br
CPF:	457.021.954-34
Complemento do Cargo:	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
Data Início de Gestão:	22/04/2015
3. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL/MUNICÍPIO/UF	
Nome:	AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA A SAUDE DOS SERVIDORES
Endereço:	AV. MANOEL BOBBA, 488
Bairro:	BOA VISTA
Telefone:	(081) 3355-1650
Fax:	(081) 3355-1647
CNPJ:	05.244.336/0001-13
Complemento:	
CEP:	50070-000
E-mail:	reciprev@recife.pe.gov.br
4. REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE GESTORA	
Nome:	MANOEL CARNEIRO SOARES CARDOSO
Cargo:	Presidente
Telefone:	(081) 3355-1650
Fax:	(081) 3355-1647
Complemento do Cargo:	
E-mail:	manoel.carneiro@reciprev.gov.br
CPF:	091.325.624-20
Data Início de Gestão:	01/01/2013
5. GESTOR DE RECURSOS	
Nome:	JOSE MARCOS ALVES DE BARROS
Cargo:	Gestor
Telefone:	(081) 3355-1642
Fax:	(081) 3355-1647
Complemento do Cargo:	
E-mail:	zemarcos@recife.pe.gov.br
CPF:	334.326.354-00
Gerente de Investimentos:	
Data Início de Gestão:	24/04/2013
Entidade Certificadora:	ANBIMA
Validade Certificação:	03/05/2019
6. RESPONSÁVEL PELO ENVIO	
Nome:	JOSE MARCOS ALVES DE BARROS
Telefone:	(081) 3355-1642
Fax:	(081) 3355-1647
CPF:	334.326.354-00
E-mail:	zemarcos@recife.pe.gov.br
Data de envio:	10/11/2016

10/11/16 13:33 v2.0

7. DEMONSTRATIVO

Exercício: 2017

Responsável pela Elaboração da Política de Investimentos:

JOSÉ MARCOS ALVES DE BARROS

Data da Elaboração: 04/11/2016

Data de aprovação: 10/11/2016

CPF: 334.326.354-00

Órgão superior competente: CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

Meta de Rentabilidade dos Investimentos

Indexador: IPCA

Taxa de Juros: 6,00 %

Divulgação/Publicação: Meio Eletrônico Impresso

RESUMO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Renda Fixa - Art. 7º	Alocação dos Recursos/Diversificação	
	Limite da Resolução %	Estratégia de Alocação %
Títulos Tesouro Nacional - SELIC - Art. 7º, I, "a"	100,00	100,00
FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, "b"	100,00	100,00
Operações Compromissadas - Art. 7º, II	15,00	15,00
FI Renda Fixa/Referenciados RF - Art. 7º, III, a	80,00	80,00
FI de Índices RF Subíndices Anbima - Art. 7º, III, b	80,00	80,00
FI de Renda Fixa - Art. 7º, IV, a	30,00	30,00
FI de Índices Renda Fixa - Art. 7º, IV, b	30,00	30,00
Poupança - Art. 7º, V, a	20,00	0,00
Letras Imobiliárias Garantidas - Art. 7º, V, b	20,00	20,00
FI em Direitos Creditórios - Aberto - Cota Sênior - Art. 7º, VI	15,00	15,00
FI em Direitos Creditórios - Fechado - Cota Sênior - Art. 7º, VII, a	5,00	5,00
FI Renda Fixa Crédito Privado - Art. 7º, VII, b	5,00	5,00
Renda Variável - Art. 8º		
FI Ações referenciadas - Art. 8º, I	30,00	30,00
FI de Índices Referenciados em Ações - Art. 8º, II	20,00	20,00
FI em Ações - Art. 8º, III	15,00	15,00
FI Multimercado - aberto - Art. 8º, IV	5,00	5,00
FI em Participações - fechado - Art. 8º, V	5,00	5,00
FI Imobiliário - cotas negociadas em bolsa - Art. 8º, VI	5,00	5,00
Total		560,00

Declaro que o valor excedido do limite do somatório dos segmentos "Renda Fixa" e "Renda Variável", está compatível com a Política de Investimentos aprovada pelas instâncias competentes e consolidada neste Demonstrativo, conforme documentos arquivados

Cenário Macroeconômico e Análise Setorial para Investimentos

MERCADO EXTERNO

Os dados do 3º trimestre de 2016, divulgados pelo Governo Americano revelaram que a economia cresceu 2,9% contra 2,6% esperados pelos analistas de mercado. Há forte probabilidade de o Banco Central Americano (FED) aumentar a taxa básica de juros do país até dezembro de 2016, o que já está refletido no mercado de juros futuro. O dólar tem mantido a trajetória de valorização nos meses de setembro e outubro de 2016, e os juros pagos pelo T-Bond de 10 anos subiu para 1,860% ao ano. No entanto, os investimentos em geral têm-se mantido baixos e o consumo das famílias em setembro/outubro de 2016, indica uma pequena desaceleração da economia. As expectativas com relação ao PIB para 2016 e 2017, são respectivamente: 1,3% e 1,7%. Com relação a campanha presidencial, pesquisas recentes apontam Donald Trump com uma pequena vantagem em relação a Hillary Clinton. Caso se confirme a tendência, temos um cenário complexo em razão dos discursos arrojados de Donald Trump. Poderá ocorrer em um primeiro momento a queda nas bolsas de valores de todo o mundo, o dólar pode sofrer variações significativas, a previsão do aumento dos juros nos EUA podem não ocorrer. Porém, tais fatos podem não vir a ocorrer se houver a mudança de discurso.

Com relação à Europa (Zona do Euro), os indicadores de confiança (PMI Composto) aumentaram no mês de outubro de 2016, saindo de 52,6 em setembro para 53,7 pontos em outubro. Os segmentos de serviços e indústria tiveram leve recuperação em relação ao mês de setembro de 2016. A confiança do consumidor foi condizente com a expansão moderada do consumo. Poderão ocorrer medidas de estímulo da economia em se tratando do Reino Unido. No geral a expansão econômica da Zona do Euro tem sido pouco satisfatória, com risco de desaceleração nos próximos meses em decorrência das incertezas político-econômicas e dos bancos restringir o crédito para grandes empresas. As expectativas de crescimento são de 1,3% para o ano de 2016, e 1,5% para 2017.

Quanto ao Japão a inflação continua muito baixa, apesar da confiança da indústria que teve pequena elevação nos últimos meses. O Banco Central do Japão buscará garantir a convergência da inflação para a meta de 2% em 2017. Haverá, provavelmente, estímulos no sentido de impulsionar a economia e acelerar a inflação. No entanto, as expectativas dos preços ao consumidor foram revistas para baixo e a convergência para a meta de 2% para o ano de 2017 poderá ocorrer somente em 2018. As estimativas médias de inflação dos analistas de mercado são: de -0,2% para 2016; de 0,5% para 2017, muito abaixo do esperado pelas autoridades monetárias. Esta semana o Banco Central Japonês anunciou a manutenção do programa de flexibilização monetária com o controle da curva de juros no qual implicará juros negativos de 0,1% sobre o que exceder as reservas bancárias e meta para os juros do título de 10 anos próximo de zero.

A projeção para economia chinesa é de crescimento do PIB para o ano de 2016 em média de 6,4%. Em termos numéricos, quando comparado aos demais países, a China apresenta um bom resultado, no entanto indica uma pequena desaceleração da economia quando comparado às projeções de crescimento. Em outubro de 2016, o índice de Gerentes de Compras (PMI) Manufatura foi melhor que esperado ocasionando aumento do otimismo com os mercados emergentes e commodities. A economia chinesa tem se voltado a atender mais ao mercado interno, reduzindo as importações. As expectativas de crescimento para o ano de 2017 estão entre 6% a 6,1%.

MERCADO INTERNO

O ano de 2016 está sendo complexo para o Brasil. A inflação a partir do segundo semestre ve apresentando reduções, mas ainda é considerada alta quando comparada ao centro da meta. A expectativa é de fecharmos o ano de 2016 com a inflação medida pelo IPCA entre 6,81% a 6,89%. Com relação ao ano de 2017 as expectativas estão entre 4,90% a 5,00%. (Fonte: Relatório Focus do Banco Central do Brasil - Expectativas de Mercado (27/10/2016))

O baixo nível de emprego (A taxa de desemprego divulgada pelo IBGE em outubro de 2016, está por volta de 11,8% até o terceiro trimestre), poucos investimentos na atividade industrial, comercial e de serviços têm gerado a expectativa de PIB negativo por volta de -3,22% para o ano de 2016. Para o ano de 2017 a expectativa é de 1,23% (crescimento positivo). (Fonte: Relatório Focus do Banco Central do Brasil - Expectativas de Mercado (27/10/2016))

Em relação à taxa básica de juros SELIC a expectativa é de que em 2016 ela encerre o ano por volta de 13,50%. Até setembro de 2016, a SELIC meta encontrava-se em 14,25%, havendo uma redução de 0,25% em outubro de 2016, passando para 14,00%. As expectativas para o ano de 2017 são entre 11,00% a 11,25%. (Fonte: Relatório Focus do Banco Central do Brasil - Expectativas de Mercado (27/10/2016))

É esperado para o ano de 2017, um cenário complexo e desafiador. Serão necessários vários ajustes na política econômica para iniciarmos a retomada do crescimento. São esperadas medidas com o intuito de equilibrar as contas públicas e promover a confiança aos investidores e empresas. Encontrar-se atualmente em tramitação no Congresso Nacional o Projeto de Emenda Constitucional 241 (PEC 241), conhecida como a PEC do Teto dos Gastos Públicos. Através da PEC 241, as despesas primárias da União, a partir do ano de 2017, devem ficar limitadas ao que foi gasto no ano anterior corrigidas pela inflação. Tem como objetivo limitar as despesas públicas primárias. A expectativa é de que ocorra, no futuro, a redução das despesas primárias e consequentemente a redução das despesas financeiras, visto que o governo poderá se financiar com taxas de juros menores através da negociação dos novos títulos públicos.

O Governo Federal te anunciou que irá divulgar medidas com vistas a alteração do Sistema Previdenciário tanto público como privado. A expectativa é de alterações nos prazos de contribuições e de tempo de serviço para a obtenção da aposentadoria.

Objetivos da gestão

Alinhar e se possível superar a meta atuarial através de carteira diversificada com visão no longo prazo: limites da diversificação permitida pela resolução CMN nº 3.922/2010 e suas alterações e dos limites aprovados pelo Conselho Municipal de Previdência e Comitê de Investimentos.

Estratégia de formação de preços - investimentos e desinvestimentos

Os preços dos ativos (Carteira de Fundos e Títulos do Tesouro Nacional) deverão ser marcados a mercado, sendo a responsabilidade dos administradores. Os investimentos e desinvestimentos serão realizados considerando-se a meta atuarial, a alocação risco x retorno dos ativos e as oportunidades de mercado analisados pela equipe da Gerência de Investimentos.

10/11/16 13:33 v.a.o

Critérios de Contratação - Administração de carteiras de renda fixa e renda variável

No segmento de Renda Fixa a carteira de Títulos Públicos poderá ser gerida por instituição de grande porte que apresente taxa de administração vantajosa, no mais será própria.





Testes Comparativos e de Avaliação para acompanhamento dos resultados dos gestores e da diversificação da gestão externa dos ativos

O acompanhamento e avaliação dos resultados é feito diariamente através de planilhas eletrônicas da Carteira de Investimentos. Mensalmente efetua-se todos os procedimentos e atualizações, e são elaborados os relatórios de análise geral da carteira.

Observações

A presente Política de Investimentos foi elaborada pela atual equipe de investimentos do Regime Próprio e aprovada pelo Comitê de Investimentos e Conselho Municipal de Previdência em 10.11.2016

Declaração: A Política de Investimentos completa e a documentação que a suporta, encontra-se à disposição dos órgãos de controle e supervisão competentes

Representante Legal do Ente:	457.021.954-34 - JOSE RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA	Data: 10/11/2016	Assinatura: 
Representante Legal da Unidade Gestora:	091.325.624-20 - MANOEL CARNEIRO SOARES CARDOSO	Data: 10/11/2016	Assinatura: 
Gestor de Recurso RPPS:	334.326.354-00 - JOSE MARCOS ALVES DE BARROS	Data: 10/11/2016	Assinatura: 
Responsável:	334.326.354-00 - JOSE MARCOS ALVES DE BARROS	Data: 10/11/2016	Assinatura: 

COMITÊ DE INVESTIMENTOS

FRANCISCO CANINDE ANTONES FURTADO JUNIOR

JOSÉ MARCOS ALVES DE BARROS

ANDRESON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

ROBERTO WAGNERMARTINS

WALDEMIR ALMEIDAMOREIRA

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

MARCONI MUZZIO PIRES DE PAIVA

VESTIA PIRES MAGALHÃES FILHA

DANIELLE CESAR BUÇA DE CARVALHO

ANTONIA AURORA DA SILVA PONTES

ANA LÚCIA GOMES DA SILVA

MÁRCIO GUSTAVO TAVARES GOUVEIA DE CARVALHO